



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

0017



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.047

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Gileno Müller Chaves

JUSTIÇA

Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA

Roberto da Costa Ferreira

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SAÚDE PÚBLICA

Ernani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO

Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA

Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA

Alcides da Silva Alcântara

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA

Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Luiz Paniago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES

Antônio Cesar Pinho Brasil

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Joaquim Lemos Gomes de Souza

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública e Educação

CONCURSO PÚBLICO C-47 - RESULTADO DO TESTE PSICOTÉCNICO PARA A CATEGORIA DE MÉDICOS LEGISTAS E PERITOS CRIMINAIS - EDITAL Nº 021/91

Da Academia de Polícia Civil do Pará

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91

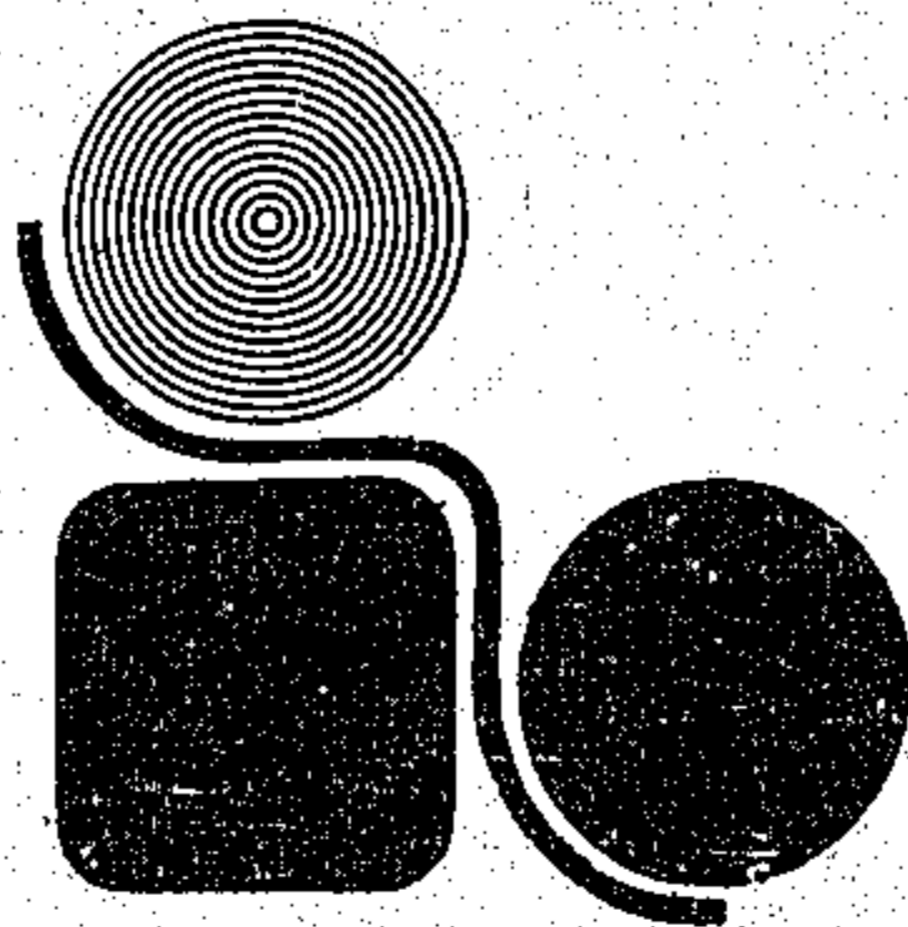
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Para a construção da Penitenciária Federal de Segurança Máxima

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



1 Caderno
16 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 309 DE 30 DE AGOSTO DE 1991

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO a decisão do Governo Federal de fazer construir em várias partes do território nacional penitenciárias visando solucionar o grave problema referente ao déficit de estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO a deliberação do Ministério da Justiça em fazer construir uma dessas penitenciárias em território do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe o Convênio firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o domínio da área de terras, localizada no Município de Santa Izabel do Pará, tendo 500,00m de frente por 1.000,00m de fundos, parte de porção cuja propriedade é atribuída a EDILSON PAIVA DE ABREU e GILBERTO PES SOA, a que se refere as escrituras públicas de compra e venda lavradas no Cartório daquela Comarca no livro 64, fls. 164 a 166 em 30.08.86; Livro 64, fls. 161 v a 163 v, em 30.09.86 e Livro 71 fls. 153 v a 155 v, em 13.05.91, estando transcritas no Registro de Imóveis daquela Comarca nos livros nº 2-J, fls. 173 nº 1701, em 27.10.86; Livro 2-M, fls. 137, nº 2.458, em 21.10.86; Livro 2-K, fls. 32 em 24.05.91, com as limitações e confrontações constantes da pauta e memorial descritivo elaborados previamente pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP, tudo de acordo com Processo Administrativo nº 6754-PGE.

Art. 2º - A área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, se destina à Penitenciária Federal a ser construída em Convênio com o Ministério da Justiça.

Art. 3º - A desapropriação que se refere ao artigo anterior é feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP encarregada de efetuar a avaliação do imóvel e a Procuradoria Geral do Estado de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório prevista no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - As despesas referentes à indenização do imóvel expropriado correrão por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de Agosto de 1991

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 791, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE SEGURANÇA MÁXIMA DE BELÉM - PARÁ.

Aos dias do mês de _____ do ano de um mil novecentos e noventa e um, o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CGC nº 00394494/0072-20, doravante denominado MINISTÉRIO, representado neste ato por seu titular, MINISTRO JARBAS PASSARINHO, residente a SHJIN 01 02, Conjunto 06, Casa 16 - Lago Norte, Carteira de Identidade nº 011859840-8, emitida pelo MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, CPF nº 000571731-00, designado por Decreto datado de 13.10.90 e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, CGC nº 03054895/0001-60, doravante denominado ESTADO, representado neste ato por seu titular, GOVERNADOR JADER FONTENELLE BARBALHO, residente a Av. Magalhães Barata 830, Belém - Pará, Carteira de Identidade nº 579.017, emitida pela SEGUP-PA, CPF nº 000180312-34, resolvem celebrar o presente Convênio na conformidade do processo nº 011882/91-78 e observadas as normas do Decreto nº 93.872 de 23.12.86, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação entre o MINISTÉRIO e o ESTADO, visando a implantação do projeto de construção da Penitenciária Federal de Segurança Máxima de Belém-PA.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado observando-se as seguintes etapas:

1ª ETAPA - DA DOAÇÃO DO TERRENO

O terreno destinado à construção da Penitenciária Federal de Segurança Máxima de Belém-PA será doado pelo ESTADO, mediante aceitação prévia do MINISTÉRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Convênio.

2ª ETAPA - DA APROVAÇÃO DO PROJETO

O Projeto Básico e o memorial descritivo serão fornecidos pelo MINISTÉRIO e aprovados pelo ESTADO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data em que se efetivar a doação do terreno para a União.

3ª ETAPA - DA LICITAÇÃO

1) Os procedimentos licitatórios serão realizados através de Comissão Especial designada pelo ESTADO, composta de 5 (cinco) membros efetivos, sendo 2 (dois) representantes indicados pelo MINISTÉRIO e 3 (três) representantes indicados pelo ESTADO.

2) A licitação deverá obedecer às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300/86 e à legislação posterior aplicável, devendo o Edital de Concorrência e a respectiva minuta de contrato serem submetidos à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do MINISTÉRIO, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

4ª ETAPA - DA REALIZAÇÃO DA OBRA

A execução das obras e serviços ficará condicionada ao pleno cumprimento das etapas anteriores e será objeto de Convênio específico, que definirá as obrigações dos convenientes, a transferência dos recursos financeiros por parte do MINISTÉRIO, contendo Plano de Trabalho com o respectivo cronograma físico-financeiro, plano de aplicação, cronograma de desembolso e projetos aprovados, consoante Instrução Normativa nº 003, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional.

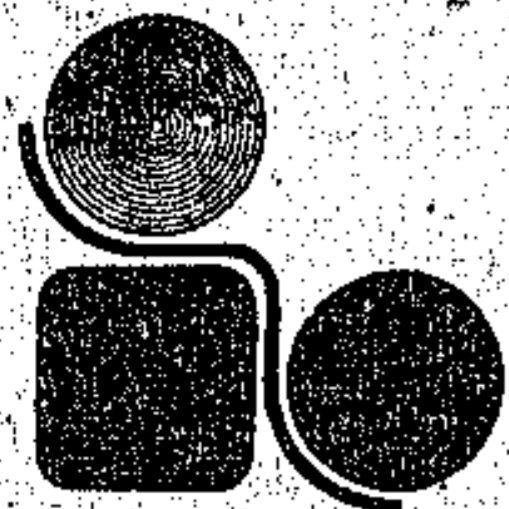
CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução das três primeiras etapas mencionadas na Cláusula anterior não envolve o repasse de recursos financeiros, cabendo às partes o ônus decorrente das respectivas ações.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) O terreno para a construção da Penitenciária Federal de Segurança Máxima de Belém-PA deverá possuir as seguintes características:

- 1) localizar-se a uma distância máxima de 30km (trinta quilômetros) do centro urbano;
- 2) possuir fácil acesso, de preferência por rodovia asfaltada;
- 3) possuir área de 320.000 m² (trezentos e vinte mil metros quadrados), tendo no mínimo 300 m² (trezentos metros lineares) na menor dimensão;
- 4) não ser região pantanosa, alagadiça ou aterrada;
- 5) possuir declividade baixa que permita a implantação da Penitenciária;



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAT MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 13.292,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 36.280,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro	CR\$ 7.061,00
Preço por página	CR\$ 1.440.444,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 288,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 180,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

- 6) evitar terrenos cujos lençóis freáticos sejam superficiais; e
- 7) evitar terrenos com camadas superficiais de solos moles ou orgânicos que requeiram substituição ou fundações especiais.

II) No Edital de Concorrência para a execução das obras de construção da Penitenciária Federal de Segurança Máxima de Belém-PA, deverá constar que os projetos executivos complementares, tais como: Cálculo Estrutural, Instalações Elétricas com o seu respectivo Gerador de Emergência, Instalações Hidráulicas de Água, Instalações Hidráulicas de Esgoto com a sua respectiva Estação de Tratamento, Drenagem Superficial, Telefone, Instalações Eletrônicas Gerais e de Segurança, Paisagismo e Equipamentos em Geral, todos eles com o seu respectivo detalhamento, inclusive o projeto de arquitetura, serão desenvolvidos pela licitante vencedora e, posteriormente, submetidos a aprovação do MINISTÉRIO;

III) O Edital de Concorrência deverá consignar que os projetos executivos de que trata o item anterior, após aprovados, passarão à propriedade do MINISTÉRIO, sem qualquer ônus, e poderão ser utilizados como modelo para implantação de outras Penitenciárias Federais e/ou Estaduais;

IV) O ESTADO deverá encaminhar ao MINISTÉRIO, após os procedimentos licitatórios, cópia do Edital de Concorrência e da proposta vencedora, acompanhados dos projetos executivos, especificações técnicas dos serviços e materiais, orçamento discriminado e cronograma físico-financeiro da obra, objetivando a celebração do Convênio específico previsto na 4ª etapa de Clausula Segunda;

V) O ESTADO se compromete a executar, na época oportuna, os serviços de infra-estrutura necessários ao funcionamento da Penitenciária Federal de Segurança Máxima de Belém-PA, a saber:

1) abastecimento de água potável;

2) ligação da rede de energia elétrica;

3) execução de acesso pavimentado até a entrada da penitenciária;

4) ligação telefônica; e

5) criação de linha regular de transporte coletivo, com frequência de no mínimo 1 (uma) hora.

VI) O valor estimado para as obras de construção da Penitenciária Federal de Segurança Máxima de Belém-PA, a preços de maio de 1991, é de Cr\$ 7.100.000.000,00 (sete bilhões e cem milhões de cruzeiros), e servirá de preço base para a realização do procedimento licitatório previsto na 3ª etapa, tendo sido consignado ao Departamento de Assuntos Penitenciários, no Orçamento Geral da União, Lei nº 8.175, de 31.01.91, o valor de Cr\$ 2.072.111.000,00 (dois bilhões, setenta e dois milhões e cento e onze mil cruzeiros), no projeto nº 30101.060.3000151.017 - Reestruturação do Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa nº 4590.51 - Obras e Instalações, para o presente exercício.

VII) O MINISTÉRIO providenciará a publicação do extrato desta Convenção no Diário Oficial da União.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo mediante comunicação formal pelo interessado.

E por estarem acordes o MINISTÉRIO e o ESTADO, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 1991.

Jarbas Passarinho
JARBAS PASSARINHO
Ministro de Estado da Justiça

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

* DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1991 O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Designar PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Secretário de Estado de Agricultura, para responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Diretor-Presidente do Frigoríficos e Matadouros do Pará - FRIMAPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de Agosto de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O" nº 27.046, do dia 02/09/91

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2085 DE 29 DE AGOSTO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1642/91-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, TIENE QUITANIAS DA SILVA, matrícula nº 0139490/014, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 27.06.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 540 DE 26 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Memº nº 32/91 - DICOM de 07.08.91.
RESOLVE:
Designar a servidora MARILDA DAS GRAÇAS TAPAJÓS GUIMARÃES, matrícula nº 0001279-014, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora ELIZABETH RODRIGUES DE SANTA HELENA CORRÊA, matrícula nº 0000507-017, no cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, durante sua Licença Especial, no período de 15.08 a 13.09.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 37915 - Dia: 03.09.91)

PORTARIA Nº 541 DE 26 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Memº nº 33/91 - DICOM de 07.08.91.
RESOLVE:
Designar a servidora MARIA MARGARIDA LIMA MOREIRA, matrícula nº 0004146-011, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora MARILDA DAS GRAÇAS TAPAJÓS GUIMARÃES, matrícula nº 0001279-014, na Função Gratificada FG-4 de Coordenador, durante seu impedimento, no período de 15.08 a 13.09.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 37915 - Dia: 03.09.91)

PORTARIA Nº 542 DE 26 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Memº nº 33/91 - DICOM de 07.08.91.
RESOLVE:
Designar a servidora SANDRA MARIA SARGES FERREIRA, matrícula nº 5076765-010, ocupante do cargo de Datilógrafo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora MARIA MARGARIDA LIMA MOREIRA, matrícula nº 0004146-011, na Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante seu impedimento, no período de 15.08 a 13.09.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 37915 - Dia: 03.09.91)

PORTARIA Nº 543 DE 26 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Memº nº 018/91 de 21.08.91 da Coordenadora do N S P.
RESOLVE:
Designar a servidora ANA LAIDE IMBIRIBA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0003514-015, ocupante do cargo de Contador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora LUCILENE DE JESUS ARAÚJO, matrícula nº 0001244-019, no cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, durante seu impedimento, no período de 27.08 a 27.09.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 37915 - Dia: 03.09.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 544 DE 26 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Memº nº 018/91 - de 21.08.91 da Coordenadora do NSP
RESOLVE:
Designar a servidora ROSILDA FREIRE CALDAS, matrícula nº 0002305-010, ocupante do Cargo de Datilógrafo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora ANA LAIDE IMBIRIBA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0003514-015, na Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante seu impedimento, no período de 27.08 a 27.09.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Agosto de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 37.915)

PORTARIA Nº 545 DE 28 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Memº nº 046/91 - de 26.08.91 da Finanças - SEAD.
RESOLVE:
Designar a funcionária JOSELY PANTOJA GUERRA, matrícula nº 5042470-023, ocupante da Função Atividade de Datilógrafo, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora ROSA HELENA DE ALENCAR SILVA, matrícula nº 0004502-019, durante seu impedimento, no período de 27.08 a 27.09.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Agosto de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 37.915)

PORTARIA Nº 546 DE 28 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Memº nº 046/91 - de 26.08.91 da Finanças - SEAD.
RESOLVE:
Designar a servidora MARIA DO SOCORRO DA CRUZ CASTILHO, matrícula nº 0001775-012, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor FRANCKLIN SIDENEY VIDAL DE SANTANA, matrícula nº 5138108-014, na Função Gratificada FG-3 de Sub-Chefe, durante suas férias, no período de 09.09 a 08.10.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Agosto de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 37.915)

PORTARIA Nº 547 DE 28 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Memº nº 046/91 - de 26.08.91 da Finanças - SEAD.
RESOLVE:
Designar a servidora CLEIDE MARIA DOS SANTOS MELO, matrícula nº 0000353-019, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora MARIA DO SOCORRO DA CRUZ CASTILHO, matrícula nº 0001775-012, na Função Gratificada FG-1 de Coordenador, durante seu impedimento, no período de 09.09 a 08.10.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Agosto de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 37.915)

PORTARIA Nº 2046 DE 26 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Of. nº 625/91-SETRAN e Reg. nº 1923/91 - SEAD.
RESOLVE:
Retificando a Port. nº 1393, de 21.06.91, Colocar à disposição, da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, até ulterior deliberação, EUDIL ASSUNÇÃO BARRA, matrícula nº 3278034/017, ocupante da função de Auxiliar de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de agosto de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2079 DE 27 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1537/91-SEAD e Reg. nº 557/91-SE-CULT.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", até ulterior deliberação, CARMEM SILVIA AMAZONAS PEDROSO, ocupante da função de Bibliotecarista, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2088 DE 30 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 20578/91-SEUDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará em Capitão Poço, até ulterior deliberação, MARIA NUGA COELHO DA COSTA, matrícula nº 0648949/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Oswaldo Cruz", com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2089 DE 30 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 20580/91-SEUDUC
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, até ulterior deliberação, MARCILENE DO SOCORRO ANDRADE SALES, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2090 DE 30 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 20580/91-SEUDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembléia Legislativa do Estado, até ulterior deliberação, MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 5192226/012, ocupante da função de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1225 DE 04 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, DORACY DE LIMA ALENCAR, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Maria do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de junho de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18173 de 15/08/91

PORTARIA Nº 1432 DE 25 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art.48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4351- JOÃO VIVALDO VIEIRA, MF 3356752-015, pertencente a Companhia de Comando e Serviço.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1991
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18182 de 20/08/91

PORTARIA Nº 1434 DE 25 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art.48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "a" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, alínea "d" do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4815 - JOSÉ MARIA CORDEIRO, MF 3356469-016, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de junho de 1991
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18182, de 20/08/91

PORTARIA Nº 1154 DE 28 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85- o Cabo PM RG 7034 - JOSÉ NAZARENO GOMES NASCIMENTO MF 3364801-016, pertencente ao Esquadrão de Polícia Montada.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18169 de 15/08/91

PORTARIA Nº 1156 DE 28 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Reformar "Ex-offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 111/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento BM RG 5483 - JOÃO GUALBERTO DE SOUZA ALMEIDA, MF 3369188-012, pertencente ao 1º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18182 de 20/08/1991

PORTARIA Nº 1159 DE 28 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, e 109, § 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4632 MIGUEL RODRIGUES, MF 3377636-018, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18182 de 20/08/1991

PORTARIA Nº 1158 DE 28 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" combinado com o Decreto nº 7172/90, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 48, item II, da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 1244 - ANTONIO DE ARAÚJO CHAVES, MF 3349683-016, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18182 de 20/08/1991

PORTARIA Nº 1158 DE 28 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" combinado com o Decreto nº 7172/90, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 48, item II, da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 1244 - ANTONIO DE ARAÚJO CHAVES, MF 3349683-016, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Maio de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18182 de 20/08/1991

* PORTARIA Nº 518 DE 16 DE AGOSTO DE 1991

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas, através da Port. nº 093/DAL, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53, o servidor JOÃO MONTEIRO PINTO, matrícula nº 0001007-014, ocupante da função de Vigia, Ref. I, lotado nesta Secretaria, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 26.07, a 24.08.91. Lando nº 3694.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.040 de 23.08.91.

(G. Reg. nº 37915 - Dia: 03.09.91)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA****EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS 007/91**

A Comissão Especial de Licitação da SEFA, instituída pela Portaria nº 192 de 06 de agosto de 1991-DGA, comunica aos interessados que fará a realização Tomada de Preços, conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/91

OBJETO - Aquisição de Pneu e Câmaras de Ar
 DATA - 16.09.91
 HORA - 10.00
 LOCAL - Secretária de Estado da Fazenda, Av. Visconde de Souza Franco nº 110 Sala de Treinamento 2º andar.
 O Edital encontra-se a venda - ao custo de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), cada, no Serviço de Material, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Térreo. No mesmo local estará um exemplar para consulta dos interessados.
 Belém, 29 de agosto de 1991.
 MARIA CILEIDE SENA
 Pres. da Comissão de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA Nº 001/91-C.E.L.**

A Comissão Especial de Licitação da SEFA, instituída pela Portaria nº 178, de 16.07.91-DGA, comunica aos interessados que fará a realização Concorrência, conforme abaixo discriminado.

CONCORRÊNCIA Nº 001/91
 OBJETIVO: Contratação de Serviços de Vigilância e Segurança.
 DATA: 01.10.91.
 HORA: 9:00 horas
 LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco nº 110 (Sala do Conselho de Recursos Fiscais 2º andar)
 O Edital encontra-se no Serviço de Material, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110 andar térreo.
 Belém, 30 de agosto de 1991.
 a) COMISSÃO

* Republicados por terem saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.045, do dia 30/08/91

RESUMO DE PORT.GAB.SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA
 PORT. Nº 975/91- INFORMAR, o Valor dos Repasses da -
 Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionados em anexo, relativo ao período de 12 à 16.08.91 e IPI/EXPORTAÇÃO (2ª PARCELA do Mês de Agosto/91).

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS**

PERIODO= 12 a 16.08.91

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		206.623.712,69
BELEM	170.001-4	206.623.712,69
2ª REGIÃO		29.447.560,00
S.MIGUEL DO GUAMA	170.002-2	2.012.249,93
CASTANHAL	170.003-0	14.625.621,48
COLARES	170.004-9	441.713,40
CURUÇA	170.005-7	834.347,53
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	1.128.823,13
INHANGAPI	170.007-3	539.871,93
MAGALHA BARATA	170.008-1	441.713,40
MARACANA	170.009-0	588.951,20
MARAPANIM	170.010-3	588.951,20
STA. IZABEL PARA	170.011-1	4.122.658,40
STA MARIA DO PARA	170.012-0	736.189,00
STO ANTONIO TAUA	170.013-8	981.585,33
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	638.030,47
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	932.506,07
VIGIA	170.016-2	834.347,53
3ª REGIÃO		29.398.480,74
CURIONOPOLIS	170.017-0	1.815.932,87
PACAJAS	170.018-9	588.951,20
PARAUPEBA	170.019-7	1.717.774,33
ITUPIRANGA	170.020-0	1.374.219,47
JACUNDA	170.021-9	1.668.695,07
MARABA	170.022-7	11.042.835,00
RONDON DO PARA	170.023-5	2.257.646,27
S. JOAO ARAGUAIA	170.024-3	1.079.743,87
BREJO GRAN-ARAGUAI	170.025-1	588.951,20
BOM JESUS TOCANTI	170.026-0	539.871,93
TUCURUI	170.027-8	6.723.859,53
4ª REGIÃO		36.564.053,67
ALENQUER	170.028-6	1.079.743,87
ALMEIRIM	170.029-4	19.877.103,00
AVEIRO	170.030-8	490.792,67
RURUPOLIS	170.031-6	490.792,67
FARO	170.032-4	687.109,73
ITAITUBA	170.033-2	5.889.512,00
JURUTI	170.034-0	687.109,73
MONTE-ALEGRE	170.035-9	1.226.981,67
OBIDOS	170.036-7	1.423.298,73
ORIXIMINA	170.037-5	3.042.914,53
PRAINHA	170.038-3	1.668.695,07
SANTAREM	170.039-1	0,00
5ª REGIÃO		10.453.963,47
AFUA	170.040-5	981.585,33
ANAJAS	170.041-3	687.109,73
BAGRE	170.042-1	588.951,20
BREVES	170.043-0	2.453.963,40
CHAVES	170.044-8	638.030,47
CURRALINHO	170.045-6	588.951,20
GURUPA	170.046-4	736.189,00
MELGAÇO	170.047-2	687.109,73

OEIRAS DO PARA	170.047-2	588.951,20
PORTEL	170.048-0	1.717.774,33
S.SEB. DA B. VISTA	170.049-9	539.871,93

6ª REGIÃO		41.619.218,14
ABAETETUBA	170.050-2	2.061.329,20
BAIÃO	170.051-0	687.109,73
BARCARENA	170.052-9	34.453.645,21
CAMETA	170.053-7	1.766.853,60
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	883.426,80
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	539.871,93
MOCAJUBA	170.056-1	1.226.981,67

7ª REGIÃO		24.735.950,40
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	2.012.249,93
REDEÇÃO	170.059-6	5.545.957,12
RIO MARIA	170.060-0	2.404.884,07
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.177.902,40
S. MARIA BARREIRA	170.062-6	1.226.981,67
S. FELIX XINGU	170.063-4	3.239.231,60
TUCUMAM	170.064-2	1.521.457,27
OURILANDIA NORTE	170.065-0	1.472.378,00
XINGUARA	170.066-9	4.760.688,87
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.374.219,47

8ª REGIÃO		16.883.267,74
PARAGOMINAS	170.068-5	10.944.676,47
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.325.140,20
IRITUIA	170.070-7	1.226.981,67
MAR DO RIO	170.071-5	1.177.902,40
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	687.109,73
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.521.457,27
9ª REGIÃO		36.514.974,40
ANANINDEUA	170.074-0	32.883.108,67
BENEVIDES	170.075-8	3.631.865,73

10ª REGIÃO		7.509.127,80
ALTAMIRA	170.076-6	5.104.243,73
MEDICILANDIA	170.077-4	490.792,67
URUARA	170.078-2	392.634,13
PORTO DE MOZ	170.079-0	736.189,00
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	785.268,27

11ª REGIÃO		1.521.457,27
D. ELIZEU	170.083-9	1.521.457,27

12ª REGIÃO		17.864.853,07
CAPANEMA	170.084-7	8.490.713,14
AUGUSTO CORREA	170.085-5	638.030,47
BRAGANÇA	170.086-3	2.306.725,53
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	539.871,93
PEIXE-BOI	170.088-0	441.713,40
PRIMAVERA	170.089-8	441.713,40
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	392.634,13
VIÇEU	170.091-0	1.276.060,93
SALINOPOLIS	170.092-8	1.472.378,00
SANTAREM-NOVO	170.092-8	441.713,40
OUREM	170.093-6	932.506,07
BONITO	170.094-4	490.792,67

13ª REGIÃO		9.521.377,73
TOME-AÇU	170.095-2	3.484.627,94
BUJARU	170.095-7	588.951,20
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	539.871,93
MOJU	170.097-0	1.619.615,80
ACARA	170.098-7	1.717.774,33
TAILANDIA	170.099-5	1.570.536,53

14ª REGIÃO		3.730.024,27
SOURE	170.101-0	785.268,26
S. CRUZ ARARI	170.100-2	490.792,67
SALVATERRA	170.102-9	490.792,67
CACHOEIRA ARARI	170.103-7	588.951,20
PONTE DE PEDRAS	170.104-5	588.951,20
MUANA	170.105-3	785.268,27
TOTAL		472.142.545,39

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO
PERIODO-2ª PARCELA AGOSTO/1991**

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		13.173.521,07
BELEM	170.001-4	13.173.521,07
2ª REGIÃO		1.877.461,44
S.MIGUEL DO GUAMA	170.002-2	128.293,20
CASTANHAL	170.003-0	932.472,50
COLARES	170.004-9	28.161,92
CURUÇA	170.005-7	53.194,74
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	71.969,36
INHANGAPI	170.007-3	34.420,13
M. BARATA	170.008-1	28.161,92
MARACANA	170.009-0	37.549,23
MARAPANIM	170.010-3	37.549,23
STA. IZABEL PARA	170.011-1	262.844,60
STA MARIA DO PARA	170.012-0	46.936,54
STO ANTONIO TAUA	170.013-8	62.582,05
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	40.678,33
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	59.452,95
VIGIA	170.016-2	53.194,74
3ª REGIÃO		1.874.332,33
CURIONOPOLIS	170.017-0	115.776,79
PACAJAS	170.018-9	37.549,23
PARAUPEBA	170.019-7	109.518,58
ITUPIRANGA	170.020-0	87.614,87
JACUNDA	170.021-9	106.389,48
MARABA	170.022-7	704.048,03
RONDON DO PARA	170.023-5	143.938,71
S. JOAO ARAGUAIA	170.024-3	68.840,25
BREJO GRAN-ARAGUAI	170.025-1	37.549,23
BOM JESUS TOCANTI	170.026-0	34.420,13
TUCURUI	170.027-8	428.687,03
4ª REGIÃO		3.520.240,19
ALENQUER	170.028-6	68.840,25
ALMEIRIM	170.029-4	1.267.286,47
AVEIRO	170.030-8	31.291,02
RURUPOLIS	170.031-6	31.291,02
FARO	170.032-4	43.807,43
ITAITUBA	170.033-2	375.492,29
JURUTI	170.034-0	43.807,43
MONTE-ALEGRE	170.035-9	78.227,56
OBIDOS	170.036-7	90.743,97
ORIXIMINA	170.037-5	194.004,35

PRAINHA	170.037-5	106.389,48
SANTAREM	170.038-3	1.189.058,92
5ª REGIÃO		650.853,30
AFUA	170.039-1	62.582,05
ANAJAS	170.040-5	43.807,43
BAGRE	170.041-3	37.549,23
BREVES	170.042-1	156.455,12
CHAVES	170.043-0	40.678,33
CURRALINHO	170.044-8	37.549,23
GURUPA	170.045-6	46.936,54
MELGAÇO	170.046-4	43.807,43
OEIRAS DO PARA	170.047-2	37.549,23
PORTEL	170.048-0	109.518,58
S.SEBAST. B. VISTA	170.049-9	34.420,13
6ª REGIÃO		2.653.478,83
ABAETETUBA	170.050-2	131.422,30
BAIÃO	170.051-0	43.807,43
BARCARENA	170.052-9	2.196.629,88
CAMETA	170.053-7	112.647,69
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	56.323,84
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	34.420,13
MOCAJUBA	170.056-1	78.227,56

7ª REGIÃO		1.577.067,61
CONCEIÇÃO ARAGUAIA	170.058-8	128.293,20
REDEÇÃO	170.059-6	353.588,57
RIO MARIA	170.060-0	153.326,02
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	75.098,46
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	78.227,56
S. FELIX XINGU	170.063-4	206.520,76
TUCUMAM	170.064-2	97.002,17
OURILANDIA NORTE	170.065-0	93.873,07
XINGUARA	170.066-9	303.522,93
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	87.614,87

8ª REGIÃO		1.076.411,22
PARAGOMINAS	170.068-5	697.789,84
CAPITÃO POÇO	170.069-3	84.485,76
IRITUIA	170.070-7	78.227,56
MAR DO RIO	170.071-5	75.098,46
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	43.807,43
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	97.002,17

--

Onde se lê "O prazo de vigência deste CONTRATO é de 03 (três) meses, com início em 01 de Setembro de 1.991 e término em 01 de dezembro de 1.991" Leia-se "O prazo de vigência deste CONTRATO é de 04 (quatro) meses, com início em 01 de setembro de 1.991 e término em 31 de dezembro de 1.991"

Belém(Pá), 30 de agosto de 1.991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 10.003776, Reg. nº 10.003776, Dia 03/09/91)

EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos a servidora ELIZABETH MARIA DA COSTA PINHEIRO, Auxiliar de Informática, UBS/Acara a comparecer a Divisão de Direitos e Vantagens/DRH sito a Rua: Presidente Pernambuco nº 489, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado. Apresentar-se fazendo prova da existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este Edital será publicado em forma de Lei.

Belém, 30 de Agosto de 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 1074/30.08.91-CONCEDER férias regulamentares a servidora ANA MARGARIDA CARNEIRO LEITE, Agente Administrativo, Departamento de Recursos Humanos, referente ao mês de MAIO 91, ex 91.

Port. 1075/30.08.91-CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de JUNHO 91, ex 91.

DALILA RIBEIRO DOS ANJOS - D.R.H
RENY ALVES SOARES - UBS/Peixe-Boi

Port. 1076/30.08.91-CONCEDER férias regulamentares a servidora GIRLENE MARIA MAGALHÃES CAVALCANTE, Enfermeira, UBS/Abaetetuba, referente ao mês de JULHO 91, ex 91.

Port. 1077/30.08.91-CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de AGOSTO 91, ex 91.

EDNA MARIA OLIVEIRA CARDOSO - 30CRS
PALMIRA PEREIRA DE QUADROS - UBS/Maracanã
ELIANA DO SOCORRO BOTELHO DE SOUZA - UBS/Ponta de Pedras

Port. 1078/30.08.91-CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de SETEMBRO 91, ex 91.

JOANA FERNANDES FERREIRA - UBS/Marapanim
CICERO PINHEIRO DA SILVA - UBS/Marapanim
NELCONITA COSTA DA SILVA - UBS/Colares
ROSA HELENA DAMASCENO CUNHA - UBS/Acara

Port. 1079/30.08.91-CONCEDER férias regulamentares a servidora ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR, Agente de Saúde, UBS/Salvaterra, no período de 05.09.91 à 03.09.91, ex 91.

E R R A T A:

Na port. nº 362/30.03.90,
ONDE LE-SE: Quinquênio de 08.04.85 à 08.04.90
LEIA-SE : Quinquênio de 08.04.84 à 08.04.89 no período de 02.05.90 à 31.05.90.

LICENÇA NOJO:

Memº 116/28.08.91-IVANETE RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO, Auxiliar de Saúde, Hospital das Clínicas, encaminha Certidão de Óbito nº 34.217/22.08.91, solicitando a Licença Nojo, no período de 21.08.91 à 28.08.91.

PENALIDADE:

Port. 09/27.06.91-Aplicar ao servidor JOÃO BONIFACIO DE JESUS, Motorista, UBS/Salinópolis, a penalidade de repreensão prevista pelo artigo 183 da Lei 749/24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. 08/22.05.91-Aplicar a servidora LUCI LAURINDA DA SILVA, Auxiliar de Saúde, UBS/Salinópolis, a penalidade de repreensão prevista pelo art. 183 da Lei 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 30 de Agosto de 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

Port. 1084/02.09.91-TORNAR SEM EFEITO as férias da servidora ROSA ELIANA PASSOS PEREIRA, publicada no Diário Oficial nº 26.993/19.06.91, através da port. 660/13.06.91, referente ao mês de Julho/91, ex 91.

Port. 1085/02.09.91-CONCEDER férias regulamentares a servidora MARIA CELIA DE CASTRO VIEIRA PINTO, Agente Administrativo, Gabinete, no período de 05.08.91 à 03.09.91, ex 90.

PENALIDADE:

Port. S/Nº-26.08.91-Aplicar a servidora SANDRA MARIA DE SOUZA SANTOS, Agente de Portaria, UBS/Marambaia, a

penalidade de repreensão prevista pelo art. 183 da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

E R R A T A:

Na port. Coletiva nº 150/05.02.91, publicada no Diário Oficial nº 26.903/06.02.91, referente a férias da servidora MARIA CELIA DE CASTRO VIEIRA PINTO:

ONDE LE-SE: ex 91
LEIA-SE: ex 89

Na port. Coletiva nº 94/23.01.91, publicada no Diário Oficial nº 26.895/25.01.91, referente a férias da servidora FRANCISCA PEREIRA ROCHA:

ONDE LE-SE: ex 91
LEIA-SE: ex 90

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 02 de Setembro de 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

L.M. 3657/05.08.91-LUCIMAR BASTOS DE OLIVEIRA, Odontologista, UBS/Pedreira, no período de 22.07.91 à 10.08.91

L.M. 3430/25.07.91-JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, Agente de Portaria, Ciaspa, no período de 21.06.91 à 19.08.91.

Prot. 63/08.07.91-DENISE TEREZINHA GABRIEL SANTOS, Téc. em Saúde Pública, UBS/Paragominas, no período de 19.06.91 à 17.08.91.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:

L.M. 3722/07.08.91-MARIA RAIMUNDA CARNEIRO DE SOUZA, Agente de Saúde, Abrigo João Paulo II, no período de 29.06.91 à 26.09.91.

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M. 3802/09.08.91-FERNANDA SILVA DIAS, Médica, UBS/Ulia Seffer, no período de 07.08.91 à 21.08.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 02 de Setembro de 1991

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

(Fat. nº 10.003794, Reg. nº 10.003794, Dia 03/09/91)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERCA EXPRESSO Nº 66000.0614 QUE ENTRE SI FAZEM SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA. E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 1991.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos destinados à execução do presente Contrato tem seu valor estimado, no presente exercício, à conta da seguinte classificação:

Elemento de Despesa 3132-serviços. Atividade 2083 - Recursos do Estado.

2.2. O USUÁRIO, na hipótese de prorrogação, fica obrigado a apresentar à ECT, no início de cada exercício, Nota de Empenho estimativa, à conta de recursos consignados no orçamento vigente e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DA RATIFICAÇÃO: Fica ratificadas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Belém, 30 de agosto de 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

WALDEMIR FREIRE CARDOSO
Pela ECT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERCA CONVENCIONAL Nº 66000.0612 QUE ENTRE SI FAZEM SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 1991.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos destinados à execução do presente Contrato tem seu valor estimado, no presente exercício, à conta da seguinte classificação:

Elemento de Despesa 3132 - Serviços. Atividade 2083 - Recursos do Estado.

2.2. O USUÁRIO, na hipótese de prorrogação, fica obrigado a apresentar à ECT, no início de cada exercício, Nota de Empenho estimativa, à conta de recursos consignados no orçamento vigente e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Belém, 30 de agosto de 1991

HERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

WALDEMIR FREIRE CARDOSO
Pela ECT.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA

DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A FIRMA CONGEL-CONSTRUÇÃO GERAL LTDA.

DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a recuperação e restauração da UBS III do Município de Inhangapi, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IV: O encargo financeiro de que trata a Cláusula I no valor de Cr\$4.899.634,00 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS), originar-se-á de recursos extra-orçamentários MPAS/SUDS elemento de despesa 4.1.1.0. - Obras e Instalações.

CLÁUSULA V: Para os serviços constantes da Cláusula deste Contrato foi realizada a licitação através do convite nº 44/91.

CLÁUSULA VI: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com duração até a conclusão dos serviços, referido a alínea "f" do Item 2 da Cláusula II.

CLÁUSULA VII: Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes, por falta de cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, sera declarado rescindido pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável a execução de seu objetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão, se esta ocorrer após despesas a conta de recursos financeiros recebidos diretamente da SESPA, a CONTRATADA prestará conta à mesma no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão devolvendo o saldo remanescente devidamente corrigido, pelo valor da TR a época, devendo o expediente se fazer acompanhar do relatório da situação dos serviços.

CLÁUSULA VIII: O presente Contrato subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado, para dirimir qualquer dúvida.

Belém, 30 de agosto de 1991

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS ALBERTO SABA RODRIGUES DA FONSECA
Sócio Diretor da Firma Congel-Construção Geral Ltda.

(Fat. nº 10.003775, Reg. nº 10.003775, Dia 03/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 24/91-DEAE/DAE/SE/EDUC.

PARTES: SEDUC/INSTITUTO DOM BOSCO

OBJETO: ATENDIMENTO DO EXCEDENTE ESCOLAR DE 1ª GRAU SÉRIE DO 1º GRAU, ATRAVÉS DA COMPRA DE VAGAS, NA REDE PARTICULAR DE ENSINO.

VALOR: CR\$ 1.776.000,00 (Um milhão, Setecentos e setenta e Seis mil cruzeiros)

RECURSOS: SE/DE META 01.AÇÃO 01.CÓDIGOS: 16.101.08.47.486.2.165.3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTA CONVÊNIO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 1991.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XINENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ESCOLA/IRMA TEREZINHA MARTINS TABOSA- Diretora

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS.

CONVÊNIO Nº 29/91- SEDUC

PARTES: SEDUC/PREFEITURA M.DE RONDON DO PARÁ

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

VALOR: CR\$ 101.784.000,00 (cento e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros).

RECURSOS: SE/DE-91(11203).Meta:01.Ação:01.Códigos 16.101-08.42.188.1033.3132.00-Outros Serviços e encargos.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTA CONVÊNIO É DE 60 (Sessenta) dias a partir da data da assinatura deste termo.

DATA DA ASSINATURA: 30/ DE AGOSTO DE 1991

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XINENES PONTES-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PELA PREFEITURA/ OLAVIO SILVA ROCHA -PREFEITO.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS;

CONVÊNIO Nº 32/91-SEDUC.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS E.E; de 1º GRAU " MARCOS BENTES DE CARVALHOS" E " ANTONIO CÂNDIDO MACHADO.

VALOR: CR\$ 11.438.500,00 (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTO CRUZEIROS)

RECURSOS: SE/DE-91(11203):Meta:01.Ação:01.Códigos 16.101-08.42.188.1.033.3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTA CONVÊNIO É DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DESTA TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 1991
ASSINANTES: PELA SÉDUC/ROMERO XIMENES PONTES- SE-
CRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
PELA PREFEITURA/ADALBERTO CAVALCANTE
ANEQUINO.-PREFEITO
TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA
ALICE DIAS DE SENA

(Fat. nº 10.003791, Reg. nº 10.003791, Dia 03/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ERRATA

PORTARIA Nº 292/91, referente a Comissão encarregada da elaboração do documento ao Perfil Agropecuário do Estado que servirá de Subsídio ao relatório "BRASIL 92-PERFIL AMBIENTAL E ESTRATÉGIA", onde se lê ANA MARIA LAURIA TEIXEIRA E ANTONIO GAIA ALVES, lê-se ANA MARIA LAURIA TEIXEIRA DIAS E MAURÍCIO ANTONIO GAIA ALVES.

ERRATA

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL Nº 55/91 de 19.04.91 do servidor AUGUSTO RODRIGUES FILHO. Onde se lê: Quinquênio 01.09.76 a 01.09.81. Lê-se: 01.08.72 a 01.08.77

PORTARIA Nº 293/91 de 02.09.91
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais,.

RESOLUÇÃO

DESIGNAR a servidora NAZARÉ DE FÁTIMA MARQUES QUEIROZ, ocupante do cargo de Aux. Técnico, matrícula de nº CO24520-014, para responder pela Seção de Cadastro e Movimento Funcional - FG-4 no período de férias da servidora ELINA ROSA DE ASSIS RODRIGUES, 09.09 a 08.10.91.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
02 de setembro de 1991

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 294/91 de 02.09.91
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Processo nº 0001215/91

RESOLUÇÃO

DISPENSAR a pedido, o servidor ANDERSON DAVI DE SOUZA REZERRA, da função de Assistente Técnico - Ref. XXVI lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.08.91

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
02 de setembro de 1991.

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

(Fat. nº 10.003790, Reg. nº 10.003790, Dia 03/09/91)

RESUMO DA PORTARIA Nº 182/91-CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR JOSÉ MARIA FERREIRAS MARTINS ATRÁVES DO PROJETO Nº 1.199-EXPANSÃO DO PROGRAMA DE DEFESA ANIMAL, NO VALOR DE CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA COORRER COM DESPESAS DE 3.1.2.0 E 3.1.3.2., NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA DE PARAGIMINS.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA.

(Fat. nº 10.003789, Reg. nº 10.003789, Dia 03/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO C-47

RESULTADO DO TESTE PSICOTÉCNICO PARA AS CATEGORIAS MÉDICOS-LEGISTAS E PERITOS-CRIMINAIS.

EDITAL Nº 021/91

A Academia de Polícia Civil do Pará em consonância com o Edital nº 02/90, referente ao Concurso Público C-47, torna público o resultado do Teste Psicotécnico dos candidatos à 2ª turma do Curso de Formação de Policiais Civis, CATEGORIAS MÉDICOS LEGISTAS E PERITOS CRIMINAIS. Os candidatos relacionados deverão comparecer na ACADEPOL, às 08:00 horas, do dia 04 de Setembro de 1991.

APROVADOS: Médicos Legistas - ANTONIO FÉLIX MACIEL DO COUTO, DINAIR AMÉRICO DAMASCENO, JOSÉ MARTINS DE MIRANDA NETO e MARIA INÊS FERREIRA DA ROCHA. Peritos Criminais - VALDOMIRO BRITO LIMA, JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO, RICARDO FERREIRA OZELA, MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA TEIXEIRA, LUIZ WALTER CARVALHO DE SOUZA, MARIA DAS MERCEDES CHAVES DE PAULA, IRANILSON DE OLIVEIRA FERNANDEZ, ANDRÉ LUIZ FERREIRA CORDOVIL, EDNA DO SOCORRO COSTA FERREIRA, STAEL REJANA SOUSA DA SILVA, SAMUEL ALENCAR VIEIRA, WALQUÍRIA SANTOS TEIXEIRA, IZAMÉIRE SILVA DE MORAIS, SONIA MARIA BARBOSA NILANDER, PAULO ARAUJO SOARES, PALMIRA DE FÁTIMA FRANCO COSTA, ARMANDO BOULHOSA NASSAR, RIVALVA PENHA DE ALMEIDA, JORGE TEÓFILO DE BARROS LOPES, GUIDOVAL PANTOJA GIRARD, EVALDO JÚLIO FERREIRA SOARES, REINALDO DA SILVA FAYAL e EVANDRO DINIZ SOARES JÚNIOR.

DIAGNÓSTICO PREJUDICADO: VIRGINIA NAZARÉ GOMES BARRETO.

Belém, 02 de Setembro de 1991

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da ACADEPOL.

(Fat. nº 10.003768, Reg. nº 10.003768, Dia 03/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91

Encontra-se a disposição dos interessados o Edital, no Departamento de Material desta SEPLAN, à Av. Governador José Malcher nº 1044, ao custo de Cr\$ 1.000,00.

OBJETOS: AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE VEÍCULOS:

- 01 automóvel de representação, com 04 portas, cor preferencial preta, 06 cilindros, com ar condicionado com extensão para o compartimento traseiro, a gasolina, com potência entre 100 e 200 CV;
- 01 automóvel 02 portas para 05 passageiros, incluindo o motorista, a gasolina, com potência entre 75 e 90 CV;
- 02 motocicletas 125 cc, motor 4 tempos a gasolina, com bagageiro em fibra fechada;
- 01 camionete cabine dupla com ar condicionado, a gasolina.

DATA: 16 de setembro de 1991
HORA: 10:00 horas

LOCAL: Av. Governador José Malcher, 1044.

Belém, 30 de agosto de 1991

CLAUDIO JOSÉ CARVALHO PEREIRA
Presidente da Comissão

Republishado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado de 2ª feira, dia 02/09/91, nº 27046

FAZENDA NOVA KENIA S/A CGCMF Nº 04.963.534/0001-74 CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas da FAZENDA NOVA KENIA S/A a comparecerem à sede social, à Trav. Dom Romualdo Coelho, 722 nesta cidade, às 10 horas do dia 07 de Outubro de 1991, para realização da Assembleia Geral Ordinária que irá deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Deliberação sobre as contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.90;
- b) Eleições dos membros da Diretoria;

- c) Fixação da remuneração dos diretores;
 - d) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital social;
 - e) Outros assuntos de interesse da Sociedade;
- Os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício de 1990, se encontram à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Sociedade.

Belém, 26 de Agosto de 1991
WILSON QUINTELLA
Diretor Vice-Presidente

(Fat. nº 10.003774, Reg. nº 10.003774, Dias 03, 04 e 05/09/91)

AGROPECUÁRIA NOIRUMBA S/A - C.G.C.M.F. 03.061.809/0001-47

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em obediência as disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V.Sas. o relatório de Atividades do exercício de 1990, acompanhado das Demonstrações Financeiras da AGROPECUÁRIA NOIRUMBA S/A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para qualquer informação que se façam necessárias. Belém-PA, 15 de abril de 1991.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

ATIVO		PASSIVO	
1990	1989	1990	1989
CIRCULANTE	839.424,19	Fornecedores	896.713,95
Disponível	29.963,40	Cont. Soc. a Rec.	36.333,08
C. Correntes	3.000,00	Contas Credoras	26.277,93
Estoque	9.785.182,81	1 e Títulos a Rec.	23.851.919,78
TOTAL	10.624.607,00	Emp. Inst. Fin.	664.896,32
PERMANENTE	188.676,63	Emp. Inst. Fin.	5.000,00
Part. em O/Soc.	188.676,63	Ord. e Sal. a Pag.	719.554,31
Ações Diversas	1.084,77	TOTAL	25.875.623,07
Terras	27.508.688,39	PAT. LÍQUIDO	177.222,00
Passagens	34.936.077,72	C. SOC. AUT.	5.885.343,00
Ob. de Inf. e Matr.	4.574.938,52	Ações Ordinárias	2.585.343,00
Inst. Pecárias	4.592.878,20	Ações Preferenciais	30.685.703,00
Const. Cív. e	2.882.565,50	Classe "A"	20.141.143,00
V. M., Ap. e Eq.	43.067.663,89	Classe "B"	6.587.811,00
Móv. e Utensílios	51.509,25	Classe "C"	30.685.703,00
Gado	25.876.567,05	C. A REAL (C)	14.999.000,00
Animais prorp.	51.594,02	Ações Pref. Cl. A	14.999.000,00
Animais de Tráb.	993.268,89	A Subscr. Rec.	14.999.000,00
Est. e Projeto	1.688.634,25	Ações Pref. Cl. C	30.685.703,00
Marcas e Patente	1.065,10	A Subscr. Rec.	14.999.000,00
TOTAL	146.365.312,09	CAP. INTEG.	14.315.297,00
DIFERIDO		RES. E. DE CAP	120.076.717,21
DESP. PRÉ-OP.	1.096.387,44	TOTAL	134.392.014,21
DESP. O. R. e M.	2.811.330,75		
Serv. Contá. Apr.	3.277.718,19		
TOTAL	160.267.637,28	TUT. DO PASSIVO	160.267.637,28
TUT. DO ATIVO	160.267.637,28	DEMONST. DAS ORIG. E APLICAÇÕES	DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS
DEMONST. DAS DESP. ORG. REORG. E MODERNIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS		Origens:	
Vendas - Custo	7.949.911,49	Correção Monet.	120.376.717,21
Prod. Animal	7.884.000,00	Mudança Monet.	(0,00)
Prod. Ag.-Mad.	146.102,00	TOTAL	120.076.717,21
Receitas Event.	48.620,50	APLICAÇÕES:	
Receitas Finance.	45.079,65	Ativo Permanente	128.822.337,35
(C) Custo do Reb.	17.591.251,42	Ativo Diferido	3.245.244,09
(D) Desp. Adm.	18.731.067,41	TOTAL	132.067.581,44
(E) Desp. Finance.	319.300,00	CAP. CIRCUL.	11.990.864,23
(F) Desp. Evenu.	20,00	DEMONST. DA VAR. DO CAP. CIRCUL.	11.990.864,23
Corr. Mon. Cred.	20.333.438,29	Ativo Circulante	10.115.770,57
Mudança Monet.	2,25	Passivo Circul.	22.106.634,80
TOTAL	789.466,90	TOTAL	11.990.864,23
DEMONST. DAS DESP. PRÉ-OPERACIONAIS	3.899.386,05		
Saldo Inic. do Ex.	32.474,10		
Cor. M. do S. In.	274.446.443,68		
Res. D.O.R.M.	789.466,90		
TOTAL	1.096.387,44		

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

01 - OBJETIVO: A empresa tem por objetivo a implantação de um projeto de criação, criação e engorda de bovinos para corte, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM nos termos da Resolução 2525 e com aporte de incentivos fiscais previstos na legislação do Fundo de Investimentos da Amazônia - FIVAM, Decreto Lei 137476/02 - LEGISLAÇÃO. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das S/As e disponibilizadas às Comissões de Valores Mobiliários - CVM, observando as principais práticas contábeis. 03 - EFEITOS DA INFLAÇÃO: São reconhecidas através de correção monetária das contas do ativo permanente, diferido e do patrimônio líquido com base nos índices de correção aplicáveis. 04 - DIFERIDO: Abriga as contas de despesas pré-operacionais e serão amortizadas na medida em que a empresa passar a operar normalmente após a implantação do projeto e que se propõe. 05 - O Capital Integralizado é de 14.315.297. Ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma, dividida em 2.585.343. Ações Ordinárias e 11.729.954. Ações Preferenciais.

PARÊCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Aos Srs. Administradores e Acionistas da AGROPECUÁRIA NOIRUMBA S/A. 01 - Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPECUÁRIA NOIRUMBA S/A em 31 de dezembro de 1990, e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de seus recursos relativos ao exercício findo nessa data. Os nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, e consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. 2) Em nossa opinião as demonstrações financeiras mencionadas no parágrafo (1), representam, com propriedade a posição financeira da AGROPECUÁRIA NOIRUMBA S/A, em 31 de dezembro de 1990, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo nessa data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior. São Paulo, 20 de abril de 1991. FRADO GUERRA AUDITORES ASSOCIADOS S/C, CRCSP.14679, FRANCISCO IGONÇALO B. PRADO CRCSP.53.562 Diretor Responsável. ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO - Diretor Presidente; EDUARDO AUGUSTO PALMIERI - Diretor Superintendente; DULCE DE JESUS NEVES - TCCR.58663/SP/PA.

(Fat. nº 10.003799, Reg. nº 10.003799, Dia 03/09/91)

AGROPECUÁRIA TERRA NOVA S/A - C.G.C.M.F. 15.741.192/0001-64

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.90, oportunidade em que colocamos à disposição dos Srs. Acionistas para qualquer informação adicional. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

ATIVO		PASSIVO	
1990	1989	1990	1989
ATIVO CIRCULANTE	1.608.300,01	Fornecedores	168.436,78
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	24.606.226,38	Cont. Soc. a Rec.	16.154,63
ATIVO PERMANENTE	80.368.393,32	Contas Credoras	3.805.455,70
IMOBILIZADO	75.654.595,02	1 e Títulos a Rec.	3.495.171,17
ATIVO DIFERIDO	4.713.798,30	Emp. Inst. Fin.	310.282,52
TOTAL DO ATIVO	106.582.919,71	TOTAL DO PASSIVO	3.990.045,11
PASSIVO CIRCULANTE	3.017.789,81	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	59.113,22
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.540.052,98	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	614.827,96
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	99.025.076,92	Capital Integralizado	3.316.103,93
Capital Integralizado	62.316.729,00	- Reservas de Capital	213.729,00
- Reservas de Capital	36.725.932,91	- Prejuízo Acumulado	3.104.235,53
(-) Prejuízo Acumulado	17.584,99	- Reservas de Capital	1.860,60
TOTAL DO PASSIVO	106.582.919,71	TOTAL DO PASSIVO	3.990.045,11

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS
1 - ORIGENS 102.608.598,99 2 - APLICAÇÕES 102.608.598,99

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE
COMPONENTES INÍCIO FIM VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE 1.608.300,01 168.436,78 1.439.863,23
PASSIVO CIRCULANTE 3.017.789,81 59.113,22 2.958.676,59
CAP. CIRC. LÍQUIDO 1.409.489,80 109.323,56 1.518.813,36

DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990
COMPONENTES CAP. SOCIAL RES. CAP. (CM) PREJ. ACUM. PAT. LÍQUIDO
Em 31.12.89 213.729,00 3.104.235,53 1.860,60 3.316.103,93
SUBSCRIÇÃO 59.000.000,00 (3.103.000,00) 59.897.000,00
C. MONETÁRIA 3.103.000,00 36.724.697,38 15.724,39 39.811.979,99
TOTAIS 62.316.729,00 36.725.932,91 17.584,99 99.025.076,92

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
1 - PRÁTICAS CONTÁBEIS: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como as Legislações do Imposto de Renda em vigor e Portarias C.V.M. 2 - IMOBILIZADO E DEPRECIAÇÃO: É registrado ao custo acrescido da correção monetária computada pelo método oficial, com base na variação da BTN, até a data do Balanço. 3 - ATIVO DIFERIDO: Por se tratar de empresa em fase de implantação todas as despesas incorridas no período são contabilizadas no Ativo Diferido. 4 - EFEITOS DA INFLAÇÃO: Os efeitos da inflação, são reconhecidos através da Correção Monetária das contas do Patrimônio Líquido e Ativo Permanente. 5 - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social Realizado é de Cr\$ 62.316.729,00 (Seisenta e dois milhões, setecentos e dezesseis mil setecentos e vinte e nove cruzeiros) dividido em 13.000.000 de Ações Ordinárias, 49.316.729 de Ações Preferenciais, todas Nominativas no valor de Cr\$ 1,00. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Benedito Carlos Porciúncula - Presidente; Ana Maria Corrêa Benedito Carlos Porciúncula - Diretor Presidente; João Vicente Vilhans Longo - Diretor Vice-Presidente; José Carlos da Silva Brito - CRC-PA - 5535 - CIG 137.524.802-20. Presidente. CONTADOR: José Carlos da Silva Brito - CRC-PA - 5535 - CIG 137.524.802-20.

PARÊCER DOS AUDITORES - 1. Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPECUÁRIA TERRA NOVA S/A, em 31 de dezembro de 1990, as Mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício findo nessa data, e as Notas Explicativas que fazem parte integrante dessas Demonstrações. Nosso exame foi efetuado de acordo com as Normas de Auditoria geralmente aceitas, incluindo provas nos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. 2. A fase de Implantação da Empresa ensejou a não elaboração da Demonstração de Resultado do exercício em inglês da Empresa ensejou a não elaboração da Demonstração de Resultado do exercício em inglês da Empresa. 3. Em nossa opinião as referidas Demonstrações representam, satisfatoriamente a posição Patrimonial e Financeira da Empresa em 31 de dezembro de 1990, os resultados de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos no exercício findo nesta data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos aplicados com uniformidade com relação ao exercício anterior. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO - CRC-PA 2671.

(Fat. nº 10.003792, Reg. nº 10.003792, Dia 03/09/91)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DECRETO Nº 212 DE 21 DE AGOSTO DE 1991
Adota como padrão para estabelecimento das tarifas de Taxi no Município de Ananindeua, a U.T. - Unidade Taximétrica e esta-

belece o seu valor. O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÍDEUA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO, a necessidade de se adaptar o estabelecimento das tarifas de táxi no Município às normas baixadas pelo INMETRO através da PORTARIA nº 092 de 26.04.89...

DECRETA: Art. 1º - As tarifas dos táxis que circulam no Município de Ananídeua, serão estabelecidas em UNIDADES TAXIMÉTRICAS (U.T.), nos seguintes valores: BANDEIRA 02 UNIDADES TAXIMÉTRICAS (U.T.)...

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL INTERESSADO: EMATER-PA ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 005/A-91 OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DO BARCO...

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias a aprovação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31 de dezembro de 1989...

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO 1989 ATIVO 1989 1988 CIRCULANTE 9,426,170.18 380,895.87 Disponibilidades 864,560.88 37,131.15...

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (EM 31 DE DEZEMBRO) REC. OP. BR. Vend. de M. e Pr (368,157.53) (15,845.43) REC. OP. LIQ. 3,870,079.09 254,099.55...

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (REGISTRAÇÃO SOCIETÁRIA) - (EM 31 DE DEZEMBRO) CAPITAL SOCIAL RES. DE PREJUÍZOS RESULT. ACUMUL. SALDO...

PARCELER DE AUDITORIA - A BCN AGROPASTORIL S/A - ACDIRETORIA - Examinamos o Balanço Patrimonial da BCN AGROPASTORIL S/A, encerrado em 31 de dezembro de 1989, e as demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos...

METALONITIA AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C.M.F. 04.069.850/0001-86. RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter a aprovação de V.Sas. o relatório de Atividades do exercício de 1990...

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 ATIVO 1990 1989 CIRCULANTE 150,000.00 1,989 Emp. Inst. Finan. 300,000.00 300,000.00...

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 01 - OBJETIVO: A Empresa tem por objetivo a implantação de um projeto de Agropecuária, criação e engorda de bovinos para corte, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM...

PARCELOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES Aos Srs. Administradores e Acionistas METALONITIA AGROPECUÁRIA S/A - 01 - Examinamos o Balanço Patrimonial da METALONITIA AGROPECUÁRIA S/A em 31 de dezembro de 1990, e as correspondentes demonstrações de resultados...

AGROPECUÁRIA RIO ARATAU S/A - C.G.C.M.F. Nº 05.078.415/0001-00 CAPITAL AUTORIZADO: CR\$ 700.000.000 - CAPITAL SUBSCRITO: CR\$ 400.291.256,00...

BANDEIRANTE HOTEIS E TURISMO S/A - C.G.C.M.F. Nº 14.118.095/0001-57. EXTRACTO DA ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 1991...

Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ CGC 04815411/0001-96 TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-019/91 A TELEPARÁ comunica que se encontra à disposição dos interessados...

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO - Partes: FUNTELPA X C.E.P.D. - Objeto: Prestação de serviços na área jornalística-econômica, para a consecução e alimentação de um banco de dados da Funtelpa...

O recebimento e abertura das propostas ocorrerão na sala de reuniões do Departamento de Administração de Material - AFM, da TELEPARÁ, no endereço acima, no dia 20.09.91, às 08:30 h. Maiores informações e o Edital poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação...

APIACÁS HOTEIS E TURISMO S/A - C.G.C.M.F. 05.020.920/0001-95 RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.90...

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE INÍCIO FIM ATIVO CIRCULANTE 31.12.89 31.12.90 PASSIVO CIRCULANTE 675.956,67 475.659,11...

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1 - PRÁTICAS CONTÁBEIS: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976...

PARCELOS DOS AUDITORES - 1. Examinamos o Balanço Patrimonial de APIACÁS HOTEIS E TURISMO S/A, em 31 de dezembro de 1990, as Mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos...

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (REGISTRAÇÃO SOCIETÁRIA) - (EM 31 DE DEZEMBRO) CAPITAL SOCIAL RES. DE PREJUÍZOS RESULT. ACUMUL. SALDO...

Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ CGC 04815411/0001-96 TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-019/91 A TELEPARÁ comunica que se encontra à disposição dos interessados...

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO - Partes: FUNTELPA X C.E.P.D. - Objeto: Prestação de serviços na área jornalística-econômica, para a consecução e alimentação de um banco de dados da Funtelpa...

FAZENDA NOVA KENIA S/A
CGC (NF) Nº 04.963.534/9901-74
RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, Em cumprimento as disposicoes legais e estruturais, a diretorio vem submeter a apreciacao de V.Sas, as demonstracoes financeiras do exercicio social encerrado em 31.12.90, colocando-se a disposicao para quaisquer esclarecimentos adicionais.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

Table with 6 columns: Ativo, 1990, 1989, Passivo, 1990, 1989. Rows include Circulante, Disponibilidades, Realizavel a curto prazo, Estoque, Permanente, Imobilizado, Total do Ativo, Total do Passivo.

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO 1990

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Rows include Receitas de venda, Despesa e receitas operacionais, Despesas não operacionais, Resultado antes da corr. monetaria, Saldo credor da corr. monetaria, Resultado do exercicio.

REYNALDO EHYDIO DE BARROS
DIRETOR PRESIDENTE

DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO

Table with 5 columns: Mutacoes, Capital Social, Reserva de Capital, Prejuizos Acumulados, Total. Rows include Saldo em 31/12/89, C. Monet. ate 30/07/90, Transf. P/ Res. Capital, Aumento Capital, Saldo em 30/07/90, C. Monetaria, Ate 31/12/90, Res. de Capital, Prejuizo do exercicio, Saldo em 31/12/90.

DEMONSTRACAO DA VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO

Table with 4 columns: Contas, 1990, 1989, Variacao. Rows include Ativo Circulante, Passivo Circulante, Cap Circulante Liquido.

WILSON QUINTELLA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

ROMILDO DO NASCIMENTO
TC CRC SP 151602 "S" PA

(Fat. nº 10.003773, Reg. nº 10.003773, Dia 03/09/91)

PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que fará realizar em suas instalações, na sala 126 da PRODEPA, situada no prédio sede à Rod. Aug. Montenegro Km 10, Centro Administrativo do Estado, nesta Cidade.

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/91

- AQUISIÇÃO E/OU ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,
- DATA DA ABERTURA : 16.09.91
- HORÁRIO : 10:00 Horas

Informações e cópias do Edital acham-se a disposição dos interessados no prédio sede da PRODEPA, no Grupo Permanente de Licitação.

Os Editais serão vendidos ao Preço de Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS).

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.003732, Reg. nº 10.003732, Dias 30/08 e 02 e 03/09/91)

AGRO INDUSTRIAL MANACAPURU S/A - CGC-04.183.513/0001-36- EXTRATO DA AGE DE 09.07.91 LOCAL: SEDE SOCIAL - HORA: NOVE HORAS - CONVOCADO: ATRAVES DE CARTA CONTRA RECIBO ART. 234-DL-6.404/76 PRESENCIA: ALCYONISTAS REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL - PRESIDENCIA: ALCYONISTAS SECRETARIADO POR GERALDO DO PINTO DA SILVA - DELIBERAÇÕES: A) - ELEIÇÃO DA DIRETORIA PRESIDENTE ALCYONISTAS SERNY CPF-000.641.991-87 DIRETOR SUPERINTENDENTE ANDRE SERNY CPF-248.153.901-00 CILIO NARDATO COINCIDIR COM A AGE A REALIZAR-SE EM 1994. B) - TRANSFERENCIA DA SEDE SOCIAL DE MANACAPURU-AM, PARA A RUA ARISTIDES LOBO, 506 BELEN-PARA. A PALAVRA FOI FRANEQUADA, NINGUÉM SE MANIFESTOU. E A ATA ENCERRADA EM 09.07.91 ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 85313 EM 10.07.91 E JUCEPA SOB O Nº 15.3000. 1628-2 EM 22.07.91 - ALFREDO COELHO-SECRETARIO GERAL.

(Fat. nº 10.003797, Reg. nº 10.003797, Dia 03/09/91)

AGRO INDUSTRIAL MANACAPURU S/A - CGC-04.183.513/0001-36- EXTRATO DA AGE/AGE DE 05.08.91 LOCAL: SEDE SOCIAL - RUA ARISTIDES LOBO, 506 BELEN-PARA, HORA: DOZE HORAS CONVOCADO: ATRAVES DE CARTA CONTRA RECIBO ART. 234-DL-6.404/76 PRESENCIA: ALCYONISTAS REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL PRESIDENCIA: ALCYONISTAS SECRETARIADO POR GERALDO DO PINTO DA SILVA, DELIBERAÇÕES APROVA-

DAS POR UNANIMIDADE: ORDINARIAS: A) - APROVAÇÕES DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DOS EXERCICIOS DE 1987, 1988, 1989, 1990 E CAPITALIZACAO DA EXPRESSAO DA CORRECAO MONETARIA DOS RESPECTIVOS EXERCICIOS, NO TOTAL GERAL DE CR\$-64.182.857,36 ASSIM DISTRIBUIDAS ENTRE OS ACIONISTAS A TITULO DE BONIFICACOES: 1) - AÇÕES ORDINARIAS 1987 CR\$-3.128,37-1988 CR\$-122.789,17-1989 CR\$-1.806.295,88-1990 CR\$-16.430.312,76 - 2) - AÇÕES PREFERENCIAIS CL "A" 1987 CR\$-249,15-1988 CR\$-9.819,40-1989 CR\$-144.413,66-1990 CR\$-1.313.605,46 - CLASSE "B" 1987 CR\$ 696,12-1988 CR\$-27.373,23-1989 CR\$-402.623,13-1990 CR\$-3.662.315,58 - CLASSE "C" 1987 CR\$-8.855,92-1988 CR\$-269.200,96-1989 CR\$-3.960.245,97-1990 CR\$-36.022.335,59 - EXTRANDEIARIA: A) - FICA CRIADA A CLASSE DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL "D" CUJA SUBSCRIÇÃO SE EFETIVARA COM RECURSOS PROPRIOS EM NOEDA CORRENTE, E QUE SERVIRA DE CONTRA PARTIDA NAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, NAO TERAO DIREITO A VOTO, E AOS SEUS TITULARES, SERA ASSURADO PARTICIPACAO INTEGRAL NOS RESULTADOS SOCIAIS. B) - ALTERACAO NA REDACAO DO ART. 5º, A SOCIEDADE TEM O CAPITAL SOCIAL DE 64.224.522,00 DE AÇÕES NOMINATIVAS, DO VALOR NOMINAL DE CR\$-1,00 (UM CRUZEIRO) CADA, SENDO 18.374.443 DE AÇÕES ORDINARIAS, 40.285.379 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL "A", 1.469.039 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL "B", 1.095.661 DE AÇÕES PREFERENCIAIS CL "C", E AÇÕES PREFERENCIAIS CL "D" SERA REGISTRO, SEM NENHUMA A ATA FOI APROVADA POR TODOS OS PRESENTES E ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 762 - ALFREDO COELHO-SECRETARIO GERAL.

(Fat. nº 10.003796, Reg. nº 10.003796, Dia 03/09/91)

AGROINDUSTRIAL MANACAPURU S/A, CGC-NF-04.183.513/0001-36- EXTRATO DA ATA DE AGE REALIZADA EM 05.08.91, AS OITO HORAS, SEDE SOCIAL, R. ARISTIDES LOBO, 506-BELEN-PA. C/PRESENCIA DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL, E PRESIDENCIA POR ALCYONISTAS SERNY, SECRETARIADO POR GERALDO DO PINTO DA SILVA, QUE DELIBERARAM E APROVARAM A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) - RE-RATIFICACAO AGE/AGE DE 05/08/91, AS BONIFICACOES DAS AÇÕES ORDINARIAS EXERCICIO 1987, CR\$3.128,37 E BONIFICACOES DAS AÇÕES PREF. CL "B", CORRETO CR\$3.662.315,58 B) - EMISSÃO DE 145.000.000(CENTO E QUARENTA E CINCO MILHOES) DE AÇÕES PREF. NOMINATIVAS CL "C", DO VR. NOMINAL DE CR\$1,00 (UM CRUZEIRO) CADA, TOTALIZANDO CR\$..... 145.000.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MILHOES DE CRUZEIROS), DO EXERCICIO DE 1990. A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, AUTORIZADO P/SUDAN CF. OF. GS-02483/91 DE 05.08.91, E 70.000.000(SETENTA MILHOES) DE AÇÕES ORDINARIAS NOMINATIVAS, DO VR. NOMINAL DE CR\$1,00(UM CRUZEIRO) CADA, TOTALIZANDO CR\$70.000.000(SETENTA MILHOES DE CRUZEIROS), SUBSCRITAS P/ACIONISTAS PORTADORES D TIPO DE AÇÕES, APROVADA POR UNANIMIDADE DA EMISSÃO DAS AÇÕES E O BOLETIM DE 27.08.91, ASSINADO P/ALCYONISTAS SERNY, ANDRE SERNY P/EMPRESA, E POR CERES YARA W.S SAMPAIO DIR. EM EXERCICIO, E LUIZ F. P. LOBO, GERENTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, REPRESENTANDO O FINAM, E ALTERADA A REDACAO DO ART. 5º, A SOCIEDADE TEM O CAPITAL DE CR\$78.224.522,00, DIVIDIDO EM 78.224.522 AÇÕES NOMINATIVAS, DO VR. NOMINAL DE CR\$1,00 CADA, SENDO 88.374.443 DE AÇÕES ORDINARIAS NOMINATIVAS, 1.469.039 DE AÇÕES PREF. NOMINATIVAS CL "A", 1.095.661 DE AÇÕES PREF. NOMINATIVAS CL "B", 185.285.379 DE AÇÕES PREF. NOMINATIVAS CL "C", E PREF. NOMINATIVAS CL. "D" SEM REGISTRO. A ATA ENCERRADA EM 27.08.91, TEVE SEU TEXTO LAVRADO EM LIVRO PROPRIO E ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 795 EM 28.08.91 - ALFREDO COELHO-SECRETARIO GERAL.

(Fat. nº 10.003798, Reg. nº 10.003798, Dia 03/09/91)

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

* AVISO DE EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ, realizará LICITACAO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91-CA-DRM, objetivando a compra de 04 (quatro) veiculos movidos a gasolina, ano de fabricacao 1991, modelo 1991, motor com potencia compreendida na faixa de até 1.600 cilindradas, potencia máxima de 87 CV, refrigerado a água, cambio de 5 marchas, pra frente, capacidade para 05 pessoas, carga útil até 400 KG fabricacao nacional, cor branca.

Os interessados em particular da referida LICITACAO deverão comparecer a DIVISAO DE RECURSOS MATERIAIS DO DETRAN/PA, no Km-04 Estrada da Ceasa, Bloco Administrativo, Belém/PA, no horário de 08:00 às 13:00 horas, onde serão fornecidos documentos necessários a formulacao das respectivas propostas.

O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da Taxa no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) na Tesouraria do DETRAN/PA.

Belém, 30 de agosto de 1991.

CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS
Presidente da Comissão

Visto:
NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS - Maj. QOPM
Diretor Geral do DETRAN/PA.

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.045 de 30.08.91.

(Fat. nº 10.003755, Reg. nº 10.003755, Dias: 2, 3 e 4/9/91)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0658/91

O Diretor Geral em Exercício do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Inquirição, para apurar a ocorrência de desentendimento entre servidores deste Órgão, e análise conclusiva do Presidente e demais Membros da referida Comissão constante no Processo nº. 001270/91, e

CONSIDERANDO o Artigo nº. 482 "B" - da CLT e o Artigo 28 do Regulamento do Pessoal do I D E S P ;

R E S O L V E :

APLICAR a Pena disciplinar de 15 dias a contar de 22 de agosto de 1991 a 05 de setembro de 1991, com perda de sua remuneração neste período ao servidor NEWTON JORGE BARATA, matrícula nº. 3255182-019, em face da falta cometida.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARÁ, aos doze dias do mês de agosto de 1991.

RENATO PINHEIRO CONDURI JUNIOR

- Diretor Geral em Exercício -

PORTARIA Nº. 0660/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a C. T. nº. 063/91 - datada de 06 de agosto de 1991 - da Coordenadora da C D I ;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR o servidor ARMANDO HITSUAKI NAKAHARU, matrícula nº. 3251470-016, para exercer a função de Chefe da Seção de Arquivo, passando a perceber a Gratificação de Função, correspondente a FG-4.

II - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a partir de 01 de agosto de 1991;

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARÁ, aos vinte dias do mês de agosto de 1991.

ALUIZIO YADU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

PORTARIA Nº. 0656/91

O Diretor Geral em Exercício do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Artigo 39 - Inciso II, alínea "e" - do Regulamento do Pessoal de I D E S P ;

R E S O L V E :

REORGANIZAR a partir de 19 de agosto de 1991, no Cargo de Técnico "C" - Nível 06 - do Quadro de Pessoal do IDESP o servidor ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº. 3254135-014, lotada no Departamento de Administração e Finanças/DAP.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARÁ, aos doze dias do mês de agosto de 1991.

RENATO PINHEIRO CONDURI JUNIOR

- Diretor Geral em Exercício -

PORTARIA Nº. 0668/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a C. T. nº. 041/91 - datada de 15 de agosto de 1991 - da Coordenadora da CSE;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR a servidora HELENA BRITO FRANCO, matrícula nº. 3253953-011, para exercer a função de Chefe do Projeto "Criação/Implantação da Área de Cooperação Nacional e Internacional do IDESP", passando a perceber a Gratificação de Função, equivalente a FG-4.

II - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a partir de 01 de agosto de 1991.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARÁ, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1991.

ALUIZIO YADU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

PORTARIA Nº. 0662/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a C. T. nº. 061/91 - datada de 14 de agosto de 1991 - da Coordenadora da CDI e tendo em vista o Art. 42 - do Regulamento do Pessoal do I D E S P ; e

CONSIDERANDO estar a servidora autorizada a participar do 1º Curso de Especialização em "Implantação de Informação na Amazônia", promovido pela UPPE-FAZ.

R E S O L V E :

SUSLAR o pagamento de Gratificação de Função, como Chefe do Serviço de Biblioteca/SB/CDI, da servidora TEREZA IGNE SOUZA FILHO MOURA, matrícula nº. 3253902-012, de 19 de agosto a 13 de dezembro de 1991, período de realização do Curso a que está autorizada a frequentar.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARÁ, aos vinte dias do mês de agosto de 1991.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
Diretor Geral
PORTARIA Nº. 0663/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a C. I. nº. 062/91 - dada de 14 de agosto de 1991 - da Coordenadora da CDI;
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **MARIA DE NAZARE DE MELO CASIELLO BRANCO SAHMA**, matrícula nº. 3253856-018, para responder pela Chefia do Serviço de Biblioteca/SBI/CDI, pelo período de 19 de agosto à 13 de dezembro de 1991, percebendo a respectiva Gratificação de Função.
De-se ciência e cumprase
Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos vinte dias do mês de agosto de 1991.
ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
Diretor Geral

(Fat. nº 10.003770, Reg. nº 10.003770, Dia 03/09/91)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES : GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E O GRUPO DE DANÇA ENCARTE.
OBJETO : SUBVENÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE : 08.48.247-4019
RUBRICA : 3231-0000
FONTE DE RECURSOS : RE
EMPENHO : 100656
VALOR TOTAL : Cr\$-500.000,00
FORO : BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PARTES : CONTRATANTE - FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES CONTRATADA - "IM" TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA.
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS TELEFÔNICOS, ALARME CONTRA INCÊNDIO, SOMATIZAÇÃO, CINEMA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, REDE ELÉTRICA E SUB-ESTAÇÃO, PAIX, MÚSICA AMBIENTE, HIDRO-SANTITÁRIO E ÁUDIO VISUAL.
VALOR UNITÁRIO : Cr\$- 2.433.830,00
Cr\$-14.602.980,00
Nº DE EMPENHO : 100659
PRAZO : 06 MESES - 01.07 à 31.12.91.
FORO : COMARCA DE BELÉM
BELÉM, 01 DE JULHO DE 1991.
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PEREIRA
CONTRATANTE
JOÃO DA SILVA SOARES
CONTRATADA

(Fat. nº 10.003771, Reg. nº 10.003771, Dia 03/09/91)

White Martins Gases Industriais do Norte SA
COMUNICAÇÃO
A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. torna público que requereu à Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA - a renovação de Licença de Operação para sua Usina de Oxigênio e Nitrogênio, situada à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12, Lote 16, Colônia Pinheiro - Belém - PA.
IVAN FERREIRA GARCIA
Presidente

(Fat. nº 10.003786, Reg. nº 10.003786, Dia 03/09/91)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA
Na publicação do Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato firmado entre Junta Comercial do Estado do Pará e XEROX Industrial e Comercial S/A onde lê-se: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01.07.91 à 31.12.91, leia-se: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01.09.91 à 31.12.91.

(Fat. nº 10.003769, Reg. nº 10.003769, Dia 03/09/91)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE CONTRATO
PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta Capital, à Trav. Campos Sales, 107, representada neste ato por seu Presidente, CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, CGC. nº 04.935.292/0001-05 - LOCADOR.
GENTIL CASTRO SANTOS - brasileiro, casado, cambista, residente nesta cidade, CGC. nº 04.789.970/0001-79 - LOCATÁRIO.
OBJETO: Locação Comercial da parte do imóvel sede da locadora, dependência térrea, coletado sob o nº 111, com a área total de doze metros quadrados (12m2), pelo prazo de (6) seis meses, a contar de 1º de setembro de 1991, para terminar em 28 de fevereiro de 1992, com o aluguel mensal de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).
VALOR: O valor total do Contrato é de Cr\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS).

Belém, 19 de setembro de 1991.
CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE
Presidente
GENTIL CASTRO SANTOS
Locatário
TESTEMUNHAS:
(as) 1- JOSÉ MARLINDO COSTA
(as) 2- ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
(Fat. nº 10.003766, Reg. nº 10.003766, Dia 03/09/91)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
II- ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
OBJETO: Prestação de serviços com locação dos equipamentos rodoviários, para utilização nos Conjuntos "PAAR", Rural Urbano e demais áreas de Invasão nos Municípios de Belém e Ananindeua.
VALOR: Cr\$-146.861.193,60
PRAZO: 6 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 1991
ASSINADO POR:
p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO
p/ENGEPLAN: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
TESTEMUNHAS: DIANA LÚCIA DE SOUZA GONÇALVES
MARIA DE LOURDES RAIOL CRAVO
(Fat. nº 10.003777, Reg. nº 10.003777, Dia 03/09/91)

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
II- CONSTRUPAR - EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
OBJETO: Executar obras e/ou serviços de fornecimento de peças em concreto pré-moldado, e montagem de 200 (duzentas) unidades habitacionais a serem locadas nos Conjuntos Rural Urbano, Município de Ananindeua.
VALOR: Cr\$-132.363.670,00
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 1991
ASSINADO POR:
p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO
p/CONSTRUPAR: ELOIR BAGLIOLI
TESTEMUNHAS: MARIA DE LOURDES RAIOL CRAVO
MARIA DE FÁTIMA GOMES PINA
(Fat. nº 10.003778, Reg. nº 10.003778, Dia 03/09/91)

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
II- MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO: Executar obras e serviços referentes a construção de uma Escola Pré-Primária, localizada na área denominada "PARACURI", município de Belém.
VALOR: Cr\$-32.010.316,00
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias úteis
DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 1991
ASSINADO POR:
p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO
p/FIRMA: ROBERTO FELICIANO SABÁ RODRIGUES DA FONSECA
TESTEMUNHAS: NONATA DE JESUS FERREIRA CARVALHO
RAIMUNDO MARTINS FILHO
(Fat. nº 10.003779, Reg. nº 10.003779, Dia 03/09/91)

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
II- MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO: Executar obras e serviços referentes a construção de um Centro Comunitário localizado nos Conjuntos "P.A.A.R.", Município de Ananindeua.
VALOR: Cr\$-15.721.561,00
PRAZO: 90 (noventa) dias úteis
DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 1991
ASSINADO POR:
p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO
p/FIRMA: ROBERTO FELICIANO SABÁ RODRIGUES DA FONSECA
TESTEMUNHAS: MARIA DE FÁTIMA GOMES PINA
MARIA DAS GRAÇAS RAMOS REBÊLO
(Fat. nº 10.003780, Reg. nº 10.003780, Dia 03/09/91)

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
II- CONSTRUTORA PADRÃO LTDA
OBJETO: Executar obras e serviços referentes a construção de uma Creche, localizada nos Conjuntos "P.A.A.R.", no município de Ananindeua.

VALOR: Cr\$-20.383.916,35
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias úteis
DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 1991
ASSINADO POR:
p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO
p/CONSTRUTORA: MARCELO GIL CASTELO BRANCO
TESTEMUNHAS: SANDRA NAZARÉ CHAGAS BANDEIRA
MARIA DE LOURDES RAIOL CRAVO
(Fat. nº 10.003781, Reg. nº 10.003781, Dia 03/09/91)

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
II- CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDA
OBJETO: Executar obras e serviços referentes a construção de uma Creche, localizada nos Conjuntos "P.A.A.R.", no município de Ananindeua.
VALOR: Cr\$-19.050.235,00
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias úteis
DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 1991
ASSINADO POR:
p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO
p/CONSTRUTORA: KYSSYA COSTA BARRA
TESTEMUNHAS: MARIA DE LOURDES RAIOL CRAVO
SANDRA MARIA BRABO PANTOJA
(Fat. nº 10.003782, Reg. nº 10.003782, Dia 03/09/91)

RESUMO DE ESTATUTO DO SINDICATO DOS FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS DE PARAGOMINAS.
DENOMINAÇÃO: Sindicato dos Fotógrafos Profissionais de Paragominas. FUNDAÇÃO: 09 de março de 1991. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos. SEDE: Município de Paragominas. DURAÇÃO: Prazo indeterminado. FINALIDADE: defesa e representação legal e lutar pelos interesses da categoria dos fotógrafos do município de Paragominas, perante as autoridades administrativas e jurídicas. Instaurar dissídio coletivos, promover convenções e acordos coletivos de trabalho à categoria. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria composta de 03 membros efetivos com igual número de suplentes dos eleitos para o mandato de 03 anos. PATRIMÔNIO: renda proveniente das mensalidades dos associados e outros. EXTINÇÃO: será decidida em Assembléia Geral.
Paragominas, 20 de agosto de 1991

ANTONIO MATIAS SOUZA LIMA
PRESIDENTE
JOSÉ ORLANDO CARVALHO
SECRETÁRIO
LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
TESOUREIRO
(R.Reg.37.922)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CENTRO DE EVANGELISMO DA AMAZÔNIA (CEAM)
DENOMINAÇÃO: Centro de Evangelismo da Amazônia (CEAM). SEDE E FORO: O CEAM tem sede e foro na Cidade de Santarém, Estado do Pará. FINALIDADES: O CEAM tem por finalidade promover a extensão do Reino de Deus, com a pregação e o ensino da palavra de Deus, a Bíblia sagrada, oferecendo treinamento na área espiritual e social, através de seminários, escolas bíblicas e acampamentos para missionários e jovens; encorajar e promover o culto cristão de caráter evangélico e evangelístico, bem como prestar assistência religiosa onde se fizer necessário; estimular e divulgar o evangelho através do rádio, TV, jornais, revistas e literaturas em geral; orientar e coordenar trabalhos de seus membros, dando-lhes assistência e provisão, inclusive meios de transportes necessários ao desempenho de suas funções e tarefas.
Santarém, 20 de agosto de 1991

ALMERINDO RIBEIRO PINTO
PRESIDENTE
ELIAS DE S. MARINHO
1º SECRETÁRIO
GEOVANT PESSOA DE AGUIAR
1º TESOUREIRO
(G.Reg.37.921)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS EM LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE BELÉM
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS EM LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE BELÉM, realizada em sua sede social na rua Manoel Barata, nº 1011-A, Belém-Pá, no dia 24 de julho de 1991.
As 9:30hs., o Sr. Presidente, Osvaldo de Jesus Pereira, fez a 1ª chamada e como não tinha o número legal, aguardou até às 10:00hs., quando procedeu a 2ª chamada, tendo em vista haver número suficiente de associados, foi indicado o nome do Sr. Everaldo Berbery da Silva para presidir a Assembléia Geral, o que foi aceito por unanimidade. O presidente da Assembléia compôs a mesa dos trabalhos com as seguintes pessoas: 1º Secretário - Sr. Cláudio Marcos Pereira Guedes; 2º Secretário - Sr. Leopoldo Nogueira Santana; Fiscais - Luiz Furtado Correia Fº e Amâncio Monteiro da Silva; Escrutinadores - Raimundo Hélio Nascimento e Maria de Fátima Nascimento. A seguir foi lido o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado no jornal a Folha da Tarde, no dia 17 de julho de 1991, com o seguinte teor: a) Decidir sobre a fundação do Sindicato da categoria com a transformação desta entidade em Sindicato dos Despachantes Autônomos em Licenciamento de Veículos do Estado do Pará - SDALVEPA, conforme Cap. I, Art. 13 - § Único do Estatuto; b) Discutir e aprovar o Estatuto da nova entidade; c) Deliberar sobre os bens móveis danificados e sem condições de aproveitamento; e) d) Eleição para Diretoria do Sindicato. Logo a seguir, foi solicitado pelo Sr. Bianor Santos Moreira, a palavra, a fim de que fosse convenienciado, que, de acordo com os dois candidatos à presidência do Sindicato, que o Sr. Cláudio Marcos Pereira Guedes secretariasse à Assembléia Geral. Em seguida, o

Secretário colocou em apreciação a modificação do nome proposto anteriormente para a entidade para o seguinte: SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDAVEPA; tendo sido aprovado por unanimidade pela Assembléia. Logo após foi lido o estatuto da entidade pelo Sr. Secretário, tendo sido aprovado por, digo todos os seus artigos por unanimidade pela Assembléia. Com relação ao próximo tópico do Edital, em que trata do seus móveis, foi deliberado que deverá ser doada a uma Instituição de Caridade. A seguir foi feita a leitura das chapas que participariam da eleição. a) Chapa União, Trabalho e Direitos - Já encabeçada pelo Dr. Binor Santos Moreira, e b) Chapa Sete de Agosto, encabeçada pelo Sr. José Maria Matos. Após verificar que ambos os candidatos concorrentes estavam de acordo com todos os itens já lidos e aprovados, foi dado início a votação e determinado seu fim para às 17hs. As 17 horas em ponto foi encerrado o horário de votação, e após terem sido contados os votos depositados em urnas, foi chegado o seguinte resultado: Chapa União, Trabalho e Direitos - Já, obteve 55 (cinquenta e cinco) votos e a Chapa Sete de Agosto, obteve 32 (trinta e dois) votos, perfazendo um total de 87 (oitenta e sete) votos, conferindo assim, com as folhas de votação e dos escrutinadores. E como nada mais havendo a tratar, às 17:30hs., o Sr. Presidente da Assembléia Sr. Everaldo Berbery da Silva, deu por encerrada a reunião e em Cláudio Marcos Pereira Guedes, 1º Secretário da Assembléia, lavrou a presente ata, que vai por mim assinada e por quem do direito. Belém, (PA), 24 de julho de 1991.

OSVALDO DE JESUS PEREIRA
Presidente

(G.Reg.37.923)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 193/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito, de que no dia 10.09.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará os Processos nºs 77.993 e 77.981, referentes as Tomadas de Contas realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN 360/88 e 274/88 e Termos/Aditivos.

Belém, 03 de setembro de 1991

ANA MARIA DOMINGUES
SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 194/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. HÉLIO VITAL BOGÉA, Prefeito, de que no dia 10.09.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 90/53460-2, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, em face do Convênio SEPLAN 184/89.

Belém, 03 de setembro de 1991

ANA MARIA DOMINGUES
SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 195/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. NAGIB COELHO MATINI, Diretor, de que no dia 10.09.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 90/53210-5, referente a Tomada de Contas realizada na ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ, em face do Convênio SEAD/89.

Belém, 03 de setembro de 1991

ANA MARIA DOMINGUES
SECRETÁRIA

(G.Reg.37.914)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL

CONVOCAÇÃO DAS FEDERAÇÕES DOS TRABALHADORES E DOS EMPREGADORES, PARA ELABORAÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE 2 VAGAS DE JUIZ REPRESENTANTE CLASSISTA TEMPORÁRIO, REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES E DOS EMPREGADORES, E DE SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, PARA O TRIÊNIO 1991 a 1994, NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO-PARÁ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO-PARÁ, na forma do art. 115, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 9º do Ato GP nº 246, publicado no Diário da Justiça de 11 de outubro de 1990, torna pública a convocação das Federações de Trabalhadores e de Empregadores, que tenham base territorial na Região referida, para a apresentação de listas tríplices destinadas ao preenchimento dos cargos de Juiz Classista; representantes dos Trabalhadores e Empregadores e das funções dos Suplentes, em razão da ampliação da composição da Corte Regional, através da Lei nº 8.217, de 27 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 28.8.91, para o triênio de 1991 a 1994. As listas tríplices, uma para titular e outra para suplente, de cada categoria, permitida a repetição de nomes, devem ser votadas pelas diretorias das entidades federativas, com base territorial na Região da Justiça do Trabalho, que serão convocadas mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado do Pará e do Amapá, da lavra do Presidente da respectiva Federação, e, posteriormente, serão encaminhadas a esta Presidência até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Edital, com a observância das determinações previstas no Ato GP nº 246, publicado no Diário da Justiça de 11.10.90. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Presidente.

(Fat. nº 10.003788, Reg. nº 10.003788, Dia 03/09/91)

ACÓRDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

23.08.91

(Nºs. 2.389 a 2.431/91)

AC. Nº 2.389/91. PROC. TRT RO 478/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ e RAIMUNDO NONATO GOMEZ SOARES (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: PROVA MICROFILMADA. Para valer como prova em Juízo o microfilme deve atender aos requisitos da Lei nº 433/68, e seu decreto regulamentador, 64.389/68, dentre os quais ressalta a legibilidade e a autenticidade firmada por titular ou preposto de cartório, em termo próprio.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, Itair Silva, conhecer do recurso do reclamador sem divergência, conhecer do recurso do reclamante, concedendo-lhe isenção de custas; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamado e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação diferença de adicional de periculosidade, resultante da diferença salarial e do percentual de 15% para 30%, esta no período reclamado de 1º de abril/88 a 3 de abril/89, deferindo, ainda, a inclusão da parcela de diferença de FGTS + 40% consequente às diferenças retro referidas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 6.638,04 sobre Cr\$ 300.000,00.

AC. Nº 2.390/91. PROC. TRT R EX OFF 835/91. JCJ de Macapá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECLAMANTE: NELSON JOSÉ DA SILVA MIRANDA (Dr. José Guilherme da Silva Bastos). RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE - PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAPÁ (Drª Mariy Calixto Evelim Coelho) e UNIÃO FEDERAL.

EMENTA: NÃO provada a justa causa para dispensa em face de revella e confissão quanto a matéria de fato, deferem-se parcelas de direito, ligadas à dispensa injusta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.391/91. PROC. TRT RO 990/91. JCJ de Abaetetuba. RECORRENTE: BADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. Renato César V. da Silva e Outros). RECORRIDO: FRANCISCO BAIA DE MORAES (Drª Vilma Chavaglia e Outra).

EMENTA: é deserto o recurso que não obedece aos parâmetros da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.392/91. PROC. TRT RO 2678/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (Dr. Elias Pinto de Almeida e Outra). RECORRIDO: RAIMUNDA GOMES DA SILVA (Dr. Antônio Sarmento Guedes).

EMENTA: Comprovada a alteração contratual prejudicial ao reclamante, é de se deferir diferenças de comissões no percentual único pactuado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.393/91. PROC. TRT RO 2834/90. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: FRANCISCO DOMINGOS RODRIGUES (Dr. Raimundo Luis M. Mota e Outro). RECORRIDO: JOSÉ CARRILHO PENHA (Drª Rosa Maria Raimundo).

EMENTA: Trabalhando o empregado em serviço de capina de campo, por período de cerca de quatro anos ininterruptos, não há que se falar em empreitada, quando os contratos firmados são simultâneos e os pagamentos, feitos por adiantamentos semanais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisora e Nazer Nassar, dar-lhe provimento para considerar provada a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à instância de origem, para que aprecie o mérito como achar de

direito.

AC. Nº 2.394/91. PROC. TRT RO 851/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos). RECORRIDO: HERLANGE JAIMES GOMES FARIAS (Drª Olga Bayma e Outros).

EMENTA: Provados os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para todos os efeitos o trabalhador é empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.395/91. PROC. TRT RO 3154/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A (Dr. Gilberto Alves de Araújo e Outros). RECORRIDO: SUELY BERFATY (Dr. João Assunção dos Santos e Outro).

EMENTA: Na impossibilidade de garantir-se o emprego à gestante, pelo esgotamento do prazo de estabilidade, converte-se o tempo desta em indenização que corresponda aos salários e vantagens do período.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.396/91. PROC. TRT RO 3352/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: OSCAR DA SILVA QUEIROZ (Drª Olga Bayma da Costa e Outros). RECORRIDO: EDILSON PASSOS BASTOS (Dr. Pedro Nery Ferreira).

EMENTA: Não comprovados os pressupostos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, é de manter-se decisão que julgou o reclamante carecedor de direito de ação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Itair Silva e Vicente Cidade, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 2.397/91. PROC. TRT RO 951/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA. (Drª Edileuza Paixão Meireles e outros). RECORRIDO: ALVARO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.

EMENTA: Se o empregado é contratado em cidade diversa do seu domicílio, é evidente a obrigação da empresa, quanto às despesas de retorno do empregado e sua família.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.398/91. PROC. TRT RO 2866/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Dr. Sílvio Bentes e outros) e NESTOR MORAES SOEIRO (Dr. Miguel G. Serra e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Reconhecida a existência de contrato único, as verbas deferidas com fundamento em normas coletivas se estendem aos intervalos contratuais, quando o empregado, comprovadamente, ficava à disposição do empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, arguida pela reclamada, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de adicional noturno, repouso remunerado, salário-família dos períodos intervalares, salário-família do período do aviso prévio, determinando que no cálculo de liquidação de sentença a dedução dos valores pagos em relação às parcelas deferidas, se faça antes do cálculo de correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.399/91. PROC. TRT ED 1.875/91. Relator: Juiz MARILDA COELHO. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Drª Loana Gentil Ullana). EMBARGADOS: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS (Drª Georgia Pitman).

EMENTA: Embargos declaratórios não conhecidos porque firmados por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração, porque suscitado por pessoa não habilitada nos autos.

AC. Nº 2.400/91. PROC. TRT AR 1920/90. Relator: Juiz NAZER NASSAR. AUTOR: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMAZONAS (Dr. Adalberto Maroja Neto). RÉU: JAIME SILVA DOS SANTOS.

EMENTA: As partes incumbem expor os fatos em Juízo conforme a verdade, proceder com lealdade e boa fé, bem como não formular

pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento, consoante estabelece o artigo 14 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar a ação procedente para, rescindida a sentença proferida, declarar extinto o processo a que se refere, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso V do artigo 267 do CPC, bem como a litigância de má-fé nesse processo, conforme a fundamentação.

AC. Nº 2.401/91. PROC. TRT RO 1692/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES (Dr. Fernando Flávio Lopes da Silva). RECORRIDOS: MANOEL FERREIRA e JOÃO CARNEIRO COSTA (Dr. Renato César V. da Silva e Outro).

EMENTA : Inexistente a justa causa, são procedentes as parcelas consectárias da dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação e condenar os recorridos, solidariamente, a pagarem ao recorrente os valores a serem apurados em liquidação de sentença, a título de aviso-prévio, férias simples 88/89, férias proporcionais, 13º salário de 88 e 89, FGTS acrescido de 40%, salário retido, juros e correção monetária, conforme a fundamentação; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Nazer Nassar e Hermes Tupinambá, deferir a multa pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias no valor equivalente a um salário, sendo que os Exmos. Juizes vencidos deferem a multa proporcional, isto é, 1/30 por dia de atraso; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 2.402/91. PROC. TRT 2424/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECLAMANTE: RAIMUNDO DONATO PONTES (Dr. Antônio Afonso Navegantes). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : A todo trabalhador brasileiro é devido o pagamento do salário mínimo, ainda que a entidade pública seja a empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.403/91. PROC. TRT AP 2322/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. ABRAVANTE: SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A (Dr. Rui Guilherme Tocantins e outros). ABRAVADO: VALNIR DE ALMEIDA MOURA (Dr. Sebastião Alves Martins).

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto.

AC. Nº 2.404/91. PROC. TRT R EX OFF E RO 2849/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). RECORRIDO-RECLAMANTE: LAÉRCIO PEREIRA VULCÃO (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA : A lei veda ao empregador alterar as condições do contrato de trabalho. Assim sendo, se o reclamante percebia, desde a admissão, salário equivalente a 8,5 salários mínimos, não há possibilidade de se modificar o critério de cálculo, com base no salário mínimo de referência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à parcela de diferença salarial; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.405/91. PROC. TRT RO 3187/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: REGINA CÁLIA FONSECA DOS SANTOS (Drª. Luíza de Marillac Campelo e outros). RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Drª Loana Lia Gentil Uliana).

EMENTA : É empregado o servidor, não sujeito ao regime estatutário, que exerce função para atender a necessidade permanente da Administração Pública, uma vez que a contratação temporária de excepcional interesse público restringiu-se aos casos expressamente previstos em lei, o que não era a situação dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a existência de relação de emprego entre os litigantes e, em

consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 2.406/91. PROC. TRT RO 447/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: COMPANHIA PARANENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR (Dr. Reynaldo Silveira e Outros). RECORRIDO : ANTONIO CARLOS DA SILVA SOUZA.

EMENTA : A alegação de não pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89 por não comparecimento do reclamante para receber, constitui fato extintivo do direito do autor, cujo ônus da prova cabe a quem alega, conforme disciplina o art. 333 do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo que nada há a devolver, a título de desconto indevido.

AC. Nº 2.407/91. PROC. TRT RO 303/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: MAFRINORTE - MATADURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA. (Drª Vera Lúcia Andersen Pinheiro). RECORRIDO: RAIMUNDO PAIVA DA SILVA (Drª Selma Lúcia Lopes e outros).

EMENTA : Se é requisitada a apresentação de todos os cartões de ponto na peça vestibular e a reclamada cumpre apenas parcialmente, pode-se exigir a aplicação do art. 359 do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.408/91. PROC. TRT RO 2712/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outro). RECORRIDA: ELEVAADORES SUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Celso Burlamaqui Freire e outro).

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

O Sindicato é parte legítima para funcionar como substituto processual em reclamação que versa sobre diferenças salariais e seus consectários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o Sindicato parte legítima na causa, como substituto processual e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o julgamento do mérito, como de direito, conforme os fundamentos. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. O Exmº Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 2.409/91. PROC. TRT RO 2934/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE: JOSUÉ GOMES VANDERLEI (Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outro). RECORRIDA : CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Eurico Ferreira de Moura e outro).

EMENTA : As atividades do reclamante, como pastor da entidade demandada, eram executadas em prol da fé; da missão que abraçara ao integrar-se à congregação religiosa, não podendo ser tidas como a de um empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.410/91. PROC. TRT R EX OFF E RO 2493/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado) (Dr. Admir dos Santos Serra Jr.) e MANOEL MARCÍLIO FERNANDES - Recurso Adesivo (reclamante) (Dr. Amarildo Guerra). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, arguida pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao voluntário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento a remessa de ofício e dar em parte provimento ao recurso adesivo do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar pagar, quanto às férias, as diferenças com relação ao mínimo e ao abono constitucional, a partir da vigência da Constituição de 1988 e quanto à gratificação natalina de 1988/1989, apenas as

diferenças, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.411/91. PROC. TRT RO 171/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado ANTONIO PINHO. RECORRENTE: CARLOS TEIXEIRA SILVESTRE e OUTROS (9) (Drª Ana Maria Cunha de Mello e outro). RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima).

EMENTA : Havendo identidade de matéria, as reclamações podem ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Vicente Fonseca e Marilda Coelho, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, reconhecida a identidade de matéria de que trata o artigo 842 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AC. Nº 2.412/91. PROC. TRT RO 741/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado ANTONIO PINHO. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo). RECORRIDO: JOSÉ FERNANDO SILVA RIBEIRO.

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.413/91. PROC. TRT ED 2149/91. Relator: Juiz Convocado ANTONIO PINHO. EMBARGANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo). EMBARGADO: JOSÉ EDIMUNDO FONSECA.

EMENTA : Embargos de declaração opostos contra decisão que não contém ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissivo, têm caráter manifestamente protelatório, cominando-se, em consequência, à embargante, a penalidade prevista no parágrafo único, do artigo 538, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, para o fim de manter, integralmente, o acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, cominou à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a reverter ao embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

AC. Nº 2.414/91. PROC. TRT RO 713/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado ANTONIO PINHO. RECORRENTE: ODJOMAR DOS SANTOS NASCIMENTO (Dr. Eliezer F. da Silva Cabral). RECORRIDA : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leogênio G. Gomes e Outro).

EMENTA : O Egrégio Tribunal, por sua maioria, tem entendido devido o IPC de março/90, por direito adquirido, para reajuste dos salários dos obreiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; vencidos os Exmos. Juizes Revisora, Marilda Coelho, Hermes Tupinambá e Vicente Fonseca, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de diferença salarial decorrente da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 1.038,00 sobre Cr\$-20.000,00 e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 683,57 sobre Cr\$-10.000,00.

AC. Nº 2.415/91. PROC. TRT RO 465/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTONIO PINHO. RECORRENTE: EDUARDO JORGE DE JESUS (Dr. Carlos Zahlouth Jr.). RECORRIDA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Drª Maria Rosângela da Silva e outros).

EMENTA : Com a volta do empregado que exercia função de confiança gratificada ao seu cargo efetivo, é lícita a supressão da gratificação de função, consoante prevê o parágrafo único do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime-mente, em conhecer do recurso e, sem divergên-

cia, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.416/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 150/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: RECLAMANTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e Outra). RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior).

EMENTA: Ilegitimidade ativa ad-causam do sindicato reclamante. Os substituídos são servidores públicos prestando serviços a entidade da administração indireta estadual.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

AC. Nº 2.417/91. PROC. TRT RO 1034/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e Outro). RECORRIDOS: FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA e NORBERTO JOSÉ DA SILVA BASTOS (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: Ocorrência de coisa julgada. O pleito dos recorridos já fora apreciado em processo de reclamação anterior. A desistência, quando este já se encontrava em grau de recurso perante este Regional, se deu em razão de acordo coletivo, mediante o qual os reclamantes e outros empregados da empresa ceitaram substituí-lo por condição que lhes pareceram vantajosa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, acolher a preliminar, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, ante a ocorrência de coisa julgada. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$-3.838,04 sobre Cr\$-160.000,00.

AC. Nº 2.418/91. PROC. TRT RO 992/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. Gerson Matos e Outros). RECORRIDO: HAMILTON PANTOJA DE OLIVEIRA (Dr. Rubens José G. de Lima e Outro).

EMENTA: IPC de marco de 1990. Inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154, de 16 de março de 1990.

Coisa julgada. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros (art. 472 do CPC). O reclamante não se encontra na relação dos substituídos pelo sindicato reclamante, no processo julgado por outra Junta de Conciliação e Julgamento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o Interstício regimental para apreciar de imediato questão de Inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, decretar a Inconstitucionalidade do Item II e do § 1º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da Medida Provisória nº 154; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.419/91. PROC. TRT RO 487/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: LUZIA NONATA DA SILVA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro). RECORRIDO: VIP-CONSULTORIA APOIO E SERVIÇO LTDA. (Dr. Adonal Matias Mota).

EMENTA: Inexiste sucessão quando a ex-empregadora continua existindo e funcionando, embora não mais prestando serviço para o mesmo tomador, em face de insucesso na última concorrência.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio e de FGTS com 40% e elevar a condenação das parcelas de férias proporcionais com 1/3 para 3/12 e a de 13º salário de 1989 para 12/12, devendo estas duas últimas parcelas e a de aviso prévio ser calculadas com base no salário de dezembro de 1989, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.420/91. PROC. TRT R EX OFF 822/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Reclamante: EDILSON TEIXEIRA DE CAMPOS JUNIOR (Dr. Edilson Teixeira de Campos e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima).

EMENTA: AUTONOMIA MUNICIPAL. A autonomia reconhecida pela Constituição Federal aos municípios não os exime do cumprimento da legislação federal, pertinente à matéria trabalhista, se seus servidores são regidos pela CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.421/91. PROC. TRT RO 609/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: AEME - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Loris Rocha Pereira Júnior e outros). Recorrido: JOÃO DE DEUS SEABRA DOS SANTOS.

EMENTA: ALTA GRÁVE - INDISCIPLINA. Configurada a reincidência em cumprir ordem de serviço, sem qualquer justificativa plausível ou razoável, tem-se como caracterizada falta grave capaz de autorizar o rompimento do vínculo empregatício sem ônus para o empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias 13º salário, multa de 40% sobre o FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$1.038,04 sobre Cr\$20.000,00 e, pela reclamada na quantia de Cr\$683,57 sobre Cr\$10.000,00.

AC. Nº 2.422/91. PROC. TRT RO 779/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: CAEL - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. (Dr. Abraham Assayas e outro). Recorrido: MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. Incumbindo ao empregador a prova do abandono de emprego, e tendo sido sua testemunha dispensada ao arbítrio da Junta, que recusou o seu arrolamento quando presente à sessão inaugural da audiência, tem-se como caracterizado o cerceamento ao direito de defesa da parte, impondo-se a anulação do processo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar nulo o processo, a partir da dispensa das testemunhas e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que o instrua e julgue como de direito.

AC. Nº 2.423/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 572/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Susy Elizabeth C. Koury) e JOÃO SOARES DE MELO FILHO (Dr. José Roberto Mello Pissel). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: PROVA DOCUMENTAL COMPROBATORIA. As técnicas de informática não devem obstruir ou dificultar a percepção do conteúdo de documento que a parte produza, pena de invalidá-lo como prova.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.424/91. PROC. TRT RO 461/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: MÁRCIA DO SOCORRO MATOS PEIXOTO (Dr. Vânia Pessoa e outro). RECORRIDO: MULTIPLEX PROMOTORA DE VENDAS S/A (Dr. Elias Pinto de Almeida e outros).

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. Para que se caracterize desvio de função é indispensável pedido certo e fundamentado, além de prova escorreita e convincente da ocorrência.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.425/91. PROC. TRT RO 371/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antônio Pereira e outros). Recorrido: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (Dr. Nilton Hamann e outros).

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL-PEDIDA ÚNICA - CAUSA DE PEDIR - DI-VERSÃO. Alegando o substituto despedida arbitrária dos substituídos como causa para pedir reintegração, indispensável que a objeção à dispensa decorra de um mesmo fato em relação a todos.

Variados os motivos, descabe a acumulação prevista no art. 842, da CLT, e consequentemente, impossível a substituição em processo único.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.426/91. PROC. TRT RO 960/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: MARIA DAS BRACAS DA CRUZ SILVA e MARIA VALDA DA TRINDADE COIMBRA (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). RECORRIDO: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro).

EMENTA: SALÁRIOS. PLANO BRASILEIRO. Alterações na Política Salarial não podem desprezitar princípios basilares do Direito do Trabalho, como a irredutibilidade dos salários, nem tampouco direitos adquiridos pelos trabalhadores. Tais normas são dirigidas ao Estado, enquanto legislador, como também aos empregadores em geral, mesmo as entidades estatais que admitem empregados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o Interstício regimental para apreciar de imediato questão de Inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a Inconstitucionalidade do Item II e do § 1º do art. 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de Inconstitucionalidade do Item II e dos §§ 1º e 2º do artigo 2º e a expressão "e salários" do artigo 4º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 298/90, do Ministério

da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Marilda Coelho, Hermes Tupinambá e João Batista Reis que a acolham; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar às reclamantes o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos, a título de diferenças salariais, decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), com a incorporação e seus reflexos nos consectários indicados na inicial, assegurados Juros e correção monetária, improcedentes os pedidos de honorários advocatícios e a compensação requerida pela reclamada, em contestação, por falta de amparo legal, tudo conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$6.638,04 sobre Cr\$300.000,00.

AC. Nº 2.427/91. PROC. TRT R EX OFF 242/91. 3ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz PEDRO MELLO. RECLAMANTES: IZAIRA JOANA DE LIMA e MARIA JOANA DE JESUS OLIVEIRA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra). RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dr. José Roberto da Costa Martins e outros).

EMENTA: Não provado o vínculo de emprego, julga-se a reclamante carecedora de direito contra a reclamada. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Marilda Coelho e Vicente Cidade, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar as reclamantes carecedoras do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra a reclamada. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pelas reclamantes na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 2.428/91. PROC. TRT R EX OFF 228/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: O pedido deve ser certo ou determinado, sob pena de impossibilitar a defesa e a prolação da sentença. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para decretar a extinção da ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, I, também do Código de Processo Civil.

AC. Nº 2.429/91. PROC. TRT DC 1086/91. Prolator: Juiz ITAIR SILVA (no exercício da Presidência). DEMANDANTES: SINDICATO DOS OFICIAIS MANCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, DE OLARIAS, MÁRMORES E GRANITOS, DE MOVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO - SONTIMABE e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - PETRACOMPA. DEMANDADA: INDÚSTRIA BRASILEIRA DA AMAZÔNIA S/A - IBASA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

homologar o acordo firmado entre os demandantes, SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, ABLONERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, DE OLARIAS, MÁRMORES E GRANITOS, DE MÓVEIS DE JUNCO E VINHE, DE VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO DE BELÉM, ICOARACI E MOBQUEIRO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e a demandada, INDÚSTRIA BRASILEIRA DA AMAZÔNIA S/A - IBASA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A IBASA assegurará a todos os empregados, a título de reajuste salarial, a partir de 1º de maio de 1991, a aplicação do percentual de 31% (trinta e um por cento) sobre os salários nominais, vigentes em abril/91. PARÁGRAFO ÚNICO - A IBASA concederá aos seus empregados, independentemente do que dispõe a Lei nº 8.170/91, um abono salarial no valor equivalente a Cr\$14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), que não serão incorporados aos salários, para efeito de reajustes futuros. CLÁUSULA II - Por ocasião do retorno do empregado do efetivo gozo de férias, ser-lhe-á pago, a título de prêmio-assiduidade, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário nominal, deduzindo-se 1% (um por cento) desse percentual, para cada falta, justificada ou

não, ocorrida durante o período aquisitivo, excluídas as previstas no art. 473 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado com menos de doze meses de vínculo empregatício na demandada receberá, proporcionalmente, o prêmio-assiduidade, excluídos os desligamentos por justa causa. CLÁUSULA III - As horas extras serão remuneradas de acordo com os seguintes adicionais: a) 65% (sessenta e cinco por cento), quando trabalhadas de segunda-feira a sábado; b) 120% (cento e vinte por cento), quando trabalhadas nos domingos e feriados. CLÁUSULA IV - A IBASA concederá adiantamento quinzenal para todos os seus empregados. CLÁUSULA V - A IBASA garantirá ao empregado transferido de forma definitiva o salário inicial do grupo salarial a que pertencer o cargo para o qual foi transferido, trinta dias após a concordância do trabalhador, aposta no documento de transferência. PARÁGRAFO ÚNICO - Nas transferências oficializadas após o dia dez de cada mês, o novo salário será efetivado no primeiro dia do mês subsequente. CLÁUSULA VI - Ao empregado admitido para exercer o mesmo cargo de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, a IBASA pagará o salário inicial do grupo salarial a que pertencer este cargo. CLÁUSULA VII - No caso de falecimento do empregado, a IBASA pagará aos seus dependentes legais, respeitada a ordem preferencial estabelecida no art. 10 do Decreto nº 87.312, de 23.01.84, a importância equivalente a um salário nominal vigente no dia do falecimento, a título de auxílio-funeral. § 1º - No caso de falecimento de dependente legal, a IBASA emprestará ao empregado a importância equivalente ao valor do funeral e ela ressarcirá em até seis parcelas iguais e sucessivas. § 2º - A IBASA credenciará uma agência funerária para prestar os serviços, quando do falecimento de empregados ou dependentes. CLÁUSULA VIII - A IBASA concederá a importância de Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), a ser paga juntamente com o salário do mês de agosto de 1991, e a importância de Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), a ser paga com o salário de fevereiro de 1992, a título de auxílio-educação, aos seus empregados matriculados no 1º grau e que tenham mais de seis meses de vínculo empregatício. Se o empregado não for estudante, admitir-se-á a transferência desta importância aos dependentes menores de 16 anos, mediante comprovação de matrícula. § 1º - A IBASA assegurará aos empregados que representem até o limite de 10% (dez por cento) do seu efetivo, o reembolso de 60% (sessenta por cento) das mensalidades pagas pelos empregados matriculados em curso oficiais de segundo grau, referentes a técnico de eletrônica, desenho, mecânica, eletrotécnica, contabilidade e processamento de dados, desde que se comprometam a permanecer na IBASA, pelo menos durante um ano após a conclusão do respectivo curso. § 2º - A IBASA reembolsará 60% (sessenta por cento) das mensalidades escolares dos estudantes de nível superior, dos cursos de engenharia, administração de empresas, ciências contábeis, economia e computação. § 3º - Para a percepção da bolsa de estudos descrita nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, o limite máximo é de dezesseis empregados no total e perderá o direito a este benefício o empregado estudante que trancar a matrícula ou repetir o ano. CLÁUSULA IX - A IBASA complementará o salário pago pela Previdência Social aos trabalhadores em gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, de maneira que o empregado receba o equivalente a 90% (noventa por cento) do salário nominal, até 180 dias de afastamento. CLÁUSULA X - A IBASA reembolsará aos seus empregados e dependentes, a título de assistência farmacêutica, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de medicamentos indicados em receita médica. PARÁGRAFO ÚNICO - O reembolso será efetuado após a comprovação da despesa e apresentação da receita médica. CLÁUSULA XI - A IBASA reembolsará aos seus empregados, a título de auxílio-ético, até o valor de Cr\$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) quando da compra de lentes corretivas e/ou armações. PARÁGRAFO ÚNICO - A carência de tempo entre duas compras de lentes corretivas e armações será de 10 meses, para usufruir o auxílio. CLÁUSULA XII - Durante a vigência da presente sentença normativa, a IBASA fornecerá transporte a todos os seus trabalhadores, como vem sendo feito, mediante o ressarcimento de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada empregado. CLÁUSULA XIII - A IBASA concederá ao empregado, com mais de cinco anos de vínculo empregatício, por ocasião de sua aposentadoria, auxílio

correspondente a um salário nominal vigente à época. CLÁUSULA XIV - A IBASA manterá o atual sistema de ressarcimento do custo de refeição, utilizando os critérios ora vigentes, que correspondem ao limite máximo de desconto de 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - A IBASA fornecerá lanches ou refeições gratuitos, aos empregados que forem convocados para trabalhar duas ou mais horas extras, após a jornada normal e também nos domingos e feriados. CLÁUSULA XV - A IBASA compromete-se a continuar distribuindo a todos os seus empregados cesta básica de alimentos, confeccionada segundo os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. CLÁUSULA XVI - A IBASA manterá o atual convênio com supermercado, atendendo, assim, interesses e necessidades de seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO

- O valor mensal das compras efetuadas, será descontado no recibo de pagamento do empregado, em uma única vez. CLÁUSULA XVII - O valor da compra dos produtos fabricados pela IBASA, feita pelo empregado, para utilização em seu imóvel, será amortizado em três parcelas iguais e sucessivas. CLÁUSULA XVIII - A IBASA auxiliará os seus empregados na compra de material, obedecidos os seguintes critérios: a) serão elegíveis para o auxílio, até o máximo de cinco empregados por mês; b) será emprestado um valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado; c) o empregado devolverá o empréstimo em até quatro vezes, em parcelas mensais, iguais e sucessivas; d) o empregado poderá se habilitar ao empréstimo duas vezes por ano; e) somente será feito novo empréstimo quando quitado o anterior. CLÁUSULA XIX - A IBASA compromete-se a arcar com 30% (trinta por cento) do valor do prêmio do seguro de vida em grupo vigente, deste que 80% (oitenta por cento) dos empregados da fábrica esteja segurado, ficando excluído desse benefício, o prêmio referente ao seguro de vida em grupo do cônjuge. CLÁUSULA XX - Será concedido aos empregados, na hipótese de dispensa sem justa causa, aviso prévio de trinta dias e mais uma indenização especial, correspondente a um salário nominal, e unicamente aos empregados que preencherem, cumulativamente, as seguintes condições: a) 40 anos de idade completos; b) 5 anos completos de vínculo empregatício. CLÁUSULA XXI - A IBASA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, calçados e equipamentos de proteção individual, quando previstos em lei e exigidos para a prestação dos serviços. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados obrigam-se a usar os equipamentos de proteção individual exigidos no desempenho da função, sob pena de sanções legais. CLÁUSULA XXII - É de responsabilidade da IBASA a lavagem dos uniformes dos seus empregados, duas vezes por semana. CLÁUSULA XXIII - O empregado que for convocado em sua casa para serviços de emergência, fora do seu expediente normal e não programado, com até quatro horas de permanência na fábrica ou por período maior se a convocação ocorrer em domingo ou feriado, perceberá o valor correspondente a duas horas extras, mais o valor do tempo trabalhado. CLÁUSULA XXIV - Gozarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de rescisão com justa causa ou término de contrato de experiência: a) a gestante, desde a gravidez e até trinta dias após o término da licença legal; b) o alistado para serviço militar obrigatório, desde o alistamento até sessenta dias após sua desincorporação ou dispensa; c) o empregado, por 60 dias após o término do afastamento compulsório, por acidente de trabalho ou doença; d) comissão de negociação, durante o mandato; e) os empregados com mais de cinco anos de vínculo empregatício, ininterruptos, durante os vinte e quatro meses imediatamente anteriores a completar trinta anos na contagem do tempo para a aposentadoria oficial por tempo de serviço, desde que o trabalhador a requiera, tão logo complete o tempo aqui mencionado; f) os membros suplentes da CIPA, representantes dos empregados, durante o mandato. CLÁUSULA XXV - As ausências legais, previstas nos incisos I e II do art. 473 da CLT, por força da presente sentença normativa, ficam assim ampliadas: a) para quatro dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheira; b) para três dias consecutivos, em caso de falecimento de pais, descendentes, irmãos ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; c) para três dias consecutivos, em virtude de matrimônio, não sendo computados o domingo e o feriado. CLÁUSULA XXVI - Nos dias 24 e 31 de dezembro e na véspera da festa do Círio de Icoaraci, a atividade produtiva será encerrada às 16 horas. As horas restantes serão compensadas em dias a serem designados pela IBASA. PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência ao trabalho na segunda e terça-feiras de carnaval será compensada em dias a serem designados pela IBASA. CLÁUSULA XXVII - A IBASA dispensará os empregados, sem prejuízo salarial, mediante comunicação prévia, para fins de prestação de exames escolares, em estabelecimentos oficiais, três horas antes do horário previsto para o início do exame, devendo o empregado entregar a devida comprovação à IBASA, até 72 horas após o horário do início da prova. Se o estabelecimento for em outra localidade, o trabalhador deverá ser dispensado das horas necessárias a sua locomoção até a escola. CLÁUSULA XXVIII - Fica estabelecido que as prorrogações da jornada de trabalho, para supressão do trabalho em outro dia, só poderão ser efetuadas de comum acordo com os empregados, com comunicação ao sindicato demandante. § 1º - Ao empregado que trabalhar no regime de compensação de horas, para supressão do trabalho aos sábados, será garantido, quando afastado por doença ou acidente de trabalho, o abono do dia faltado, tomando-se como base de cálculo o número de horas, como se trabalhando estivesse. § 2º - Quando o feriado coincidir com dia útil de trabalho, as horas acrescidas à jornada, para

compensação do sábado, serão consideradas como integrantes do feriado e, conseqüentemente, não serão repostas pelo empregado. CLÁUSULA XXIX - A IBASA continuará proporcionando aos seus empregados assistência médico-ambulatorial e odontológica, nos moldes atualmente prestados. CLÁUSULA XXX - A IBASA compromete-se a estudar atendimento médico de emergência aos seus empregados e dependentes, residentes em Icoaraci, através de convênio com clínicas ou hospitais que funcionem ininterruptamente durante 24 horas, inclusive aos domingos e feriados. CLÁUSULA XXXI - A IBASA aceitará, para todos os efeitos legais, os atestados médicos e odontológicos de profissionais empregados ou conveniados na base territorial do sindicato demandante. CLÁUSULA XXXII - O ambulatório médico da empresa terá um auxiliar de enfermagem para fazer pequenos curativos e prestar os primeiros socorros, durante as 24 horas, inclusive aos sábados, quando necessário. CLÁUSULA XXXIII - A convocação para as eleições da CIPA será feita por edital, com 60 dias de antecedência. A inscrição será individual e sem chapas e o pleito será fiscalizado pelo SONTIMABE, remetendo-se à entidade demandante relação dos eleitos e o calendário das reuniões. As atas das reuniões efetuadas mensalmente, ficarão à disposição do SONTIMABE. § 1º - O Sindicato profissional e a IBASA, de comum acordo, escolherão peritos para realizar palestras nas reuniões da CIPA, sobre asbestos e doenças profissionais. § 2º - Semanalmente, os empregados admitidos na semana anterior, receberão treinamento sobre a utilização dos equipamentos de proteção. CLÁUSULA XXXIV - A IBASA fará coincidir, preferencialmente, o início das férias com o primeiro dia útil da semana. § 1º - Por ocasião das férias, o pagamento será efetuado de acordo com o resultado do cálculo que corresponder a 100% (cem por cento) do valor líquido a que tiver direito o empregado. § 2º - As férias proporcionais serão devidas, pela IBASA, aos empregados demissionários que tiverem mais de oito meses de vínculo empregatício. CLÁUSULA XXXV - A IBASA aceita a existência da comissão de negociação, representante dos empregados, em consonância com o art. 1º do capítulo II da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais, que será o canal de comunicação entre as chefias e os empregados da fábrica, participando, também, da negociação das cláusulas do acordo anual. § 1º - A comissão será constituída de sete membros, representando cada um uma área da empresa. § 2º - Cada membro da comissão será eleito no mês de outubro, após o término da negociação coletiva, pela área que representa, sendo de um ano o seu mandato. CLÁUSULA XXXVI - A IBASA remeterá, mensalmente, ao SONTIMABE, relação dos empregados admitidos e demitidos. CLÁUSULA XXXVII - A IBASA fornecerá, ao empregado, quando de sua dispensa por justa causa, carta esclarecendo os motivos, com cópia para o SONTIMABE. CLÁUSULA XXXVIII - As rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão feitas, obrigatoriamente, na sede do SONTIMABE, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da efetiva dispensa (término do aviso prévio), sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, por dia de atraso, a reverter em favor do empregado, ficando excluídos deste tratamento os contratos de trabalho por prazo determinado. Serão fornecidos os resultados dos exames médicos e radiológicos demissionais, ao trabalhador do setor produtivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão entregues, devidamente preenchidos, os formulários RSC e RSS, do INPS, além de carta de referência ao empregado que tenha seu contrato rescindido, desde que solicitados. CLÁUSULA XXXIX - Fica expressamente estipulado que os contratos de experiência terão duração máxima de sessenta dias, ficando a critério exclusivo da IBASA firmar contratos com prazo de trinta dias, prorrogados por mais trinta. CLÁUSULA XL - A IBASA compromete-se a desestimular a contratação de mão-de-obra temporária, em sua atividade produtiva, exceto para cobrir ausência provisória do empregado. No caso de eventual contratação, a IBASA dará ciência do fato ao SONTIMABE. CLÁUSULA XLI - A IBASA colocará à disposição do SONTIMABE um espaço exclusivo em seu quadro de avisos, em lugar acessível aos empregados, para afixação de publicações e mensagens, após prévio exame e rubrica de um representante da empresa. CLÁUSULA XLII - Em toda jornada de trabalho que ultrapassar seis horas contínuas, haverá um intervalo mínimo de sessenta minutos para descanso e refeição. CLÁUSULA XLIII - A IBASA permitirá a presença da diretoria do SONTIMABE nos locais de trabalho, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser o assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença normativa. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada do responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou mani-festações sobre os fatos observados. CLÁUSULA XLIV - Fica reconhecida a legitimidade da entidade sindical demandante para: a) promover, na Justiça do Trabalho e no foro em geral, ação plúrima, em nome dos empregados e como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula desta sentença normativa; b) promover ação de cumprimento na Justiça do Trabalho em nome dos empregados, associados ou não, em relação a qualquer cláusula da presente sentença. CLÁUSULA XLV - Fica estabelecida a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência vigente, por empregado e por infração a qualquer cláusula desta sentença, repetindo-se mês a mês, até sua regularização. CLÁUSULA XLVI - A presente sentença normativa terá vigência de doze meses, de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela presidência na

quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.430/91. PROC. TRT DC 1460/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIAUATÁ LTDA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e a demandada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIAUATÁ LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 12.06.91, mediante a aplicação dos seguintes percentuais abaixo, que quitarão todas as verbas salariais do período de 12.06.90 a 31.05.91, pelo índice do Custo de Vida - ICV, do DIEESE: a) 300% (trezentos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30.09.90, a partir de 12.06.91; b) quatro parcelas de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30.6.91, 31.7.91, 31.8.91 e 30.9.91, a partir de 12.7.91, 12.8.91, 12.9.91 e 12.10.91, respectivamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que contem, até o dia 31.5.91, um ano de serviço na empresa, caso sejam desligados, serão garantidas em sua maior remuneração, as parcelas integrais do reajuste salarial, constante na alínea "b" desta cláusula, a título de resíduo salarial. CLÁUSULA II - Fica proibida a realização de Jornada extraordinária, no período compreendido entre 22 horas de um dia e 05 do dia seguinte, domingos e feriados, ressalvado o disposto no art. 61 e seus parágrafos da CLT, ocasião em que será remunerada com o adicional de 120% (cento e vinte por cento) sobre a hora normal, ficando a empresa obrigada a fornecer refeição ao empregado, gratuitamente, antes do início da prorrogação do expediente,

além de transporte; CLÁUSULA III - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras, as partes resolvem fixar os níveis de insalubridade em 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário mínimo, tendo direito a ele os empregados que exercem as funções de Caldeireiro ou Foguista, Cozinheiro e Recravador. CLÁUSULA IV - A empresa pagará aos seus empregados um adicional de 5% (cinco por cento) do salário-base mensal, para cada cinco anos de serviços a ela prestados. CLÁUSULA V - Ao empregado substituído será garantido o mesmo salário do substituído, desde que já pertença ao quadro funcional da empresa, ressalvados os adicionais por tempo de serviço. CLÁUSULA VI - Aos trabalhadores admitidos após 12.6.91, integrantes da categoria profissional demandante, não portadores de qualificação, fica assegurado o salário mínimo. PARÁGRAFO ÚNICO - Após o período máximo de sessenta dias de experiência, os salários dos trabalhadores enquadrados no que consta do caput desta cláusula serão equiparados aos daqueles que já pertenciam ao quadro funcional da empresa e, nessa condição, antes de 12.6.91. No entanto, será pago aos trabalhadores admitidos até 31.5.91 e aqueles que se submeterem ao período de experiência supra, um piso nunca inferior ao salário mínimo, acrescido do percentual de 10% (dez por cento). Caso o piso salarial (1.1 salários mínimos) constante deste parágrafo seja efetivado em setembro de 1991, neste mês, sobre ele incidirá, ainda, o percentual de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento), de que trata a Cláusula I, "b", da presente sentença normativa. Havendo alteração do piso salarial supra, no mês de outubro de 1991, será garantido, novamente, a incidência do mesmo percentual de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento). CLÁUSULA VII - Será garantido para todos os integrantes da categoria profissional demandante que exercem as funções de Caldeireiro ou Foguista, Cozinheiro, Recravador e Chefe de Produção, o reajuste de que trata a Cláusula I desta sentença normativa. CLÁUSULA VIII - A empresa pagará 30% (trinta por cento) de adicional noturno a todos os trabalhadores que permaneçam no local de trabalho, à disposição do empregador, no período compreendido entre as 20 e 5 horas. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos, prazos e condições seguintes: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até quinze dias após cessar a estabilidade já prevista no artigo 10, Inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, salvo nos casos de despedida por justa causa ou acordo entre as partes, com aval do sindicato profissional. PARÁGRAFO SEGUNDO - De quarenta e cinco dias, aos empregados que se afastarem por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, desde que a licença tenha sido por prazo superior a quinze dias. CLÁUSULA X - A empresa obriga-se a manter seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente que ocasione a invalidez permanente ou morte. CLÁUSULA XI - Ao empregado que falte doze meses para se aposentar fica assegurada a estabilidade no emprego, podendo apenas ser demitido por falta grave, prevista em lei. CLÁUSULA XII - Em caso de prova escolar, (o/a) empregado(a) estudante terá sua falta abonada, desde que comunique ad superior imediato, com

antecedência mínima de quarenta e oito horas e faça posterior comprovação do fato. CLÁUSULA XIII - Nenhum trabalhador será obrigado a exercer função diversa do contrato de trabalho. A recusa não ensejará punição disciplinar. CLÁUSULA XIV - Será concedido um intervalo de dez minutos para lanche dos empregados, não computável na Jornada diária. CLÁUSULA XV - A retenção da CTPS pela empresa, quando das anotações obrigatórias, não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto no art. 29, §§ 1º e 2º, da CLT. CLÁUSULA XVI - Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, dois uniformes, por semestre completos e adequados à execução do trabalho, quando o uso for necessário ao exercício da função ou exigido por autoridade competente. CLÁUSULA XVII - A empresa obriga-se a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de trinta dias, a realização da eleição de suas respectivas CIPAS. CLÁUSULA XVIII - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado conforme o que determina a Lei nº 7.855/89. Em caso de extrapolar tal prazo, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/30 (um trinta avos) do último salário, para cada dia de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - As rescisões dos empregados que contem mais de um ano de empresa deverão ser homologadas na sede do sindicato profissional, sem qualquer ônus financeiro às partes, devendo o empregador apresentar os comprovantes de pagamento dos seis últimos meses de trabalho. CLÁUSULA XIX - A empresa fornecerá aos seus empregados defensivos orgânicos, quando eles estiverem trabalhando com produtos tóxicos ou atingidos por sua dissipação. CLÁUSULA XX - A empresa manterá material necessário à prestação de primeiros socorros, além do formulário CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para fornecimento ao trabalhador e, ainda, transporte do acidentado para atendimento hospitalar. CLÁUSULA XXI - A empresa obriga-se a instalar no local de trabalho bebedouros, na proporção de um para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, em perfeitas condições de higiene e uso. CLÁUSULA XXII - A empresa manterá nos locais de trabalho extintores de incêndio, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de segurança em vigor. CLÁUSULA XXIII - A empresa manterá nos locais de trabalho banheiros e sanitários, em perfeitas condições de uso e higiene, à disposição dos seus empregados. CLÁUSULA XXIV - Os salários serão pagos, se semanais, até o final do expediente da semana; se mensais, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, com adiantamento quinzenal, compensável ao final de cada mês. CLÁUSULA XXV - Se a empresa não possuir serviço médico próprio, fica obrigada a aceitar os atestados médicos e/ou odontológicos, inscritos por profissionais pertencentes ao sindicato profissional ou ao SESI, quando o afastamento, por motivo de doença, não for superior a dez dias. CLÁUSULA XXVI - A contratação de menor dar-se-á, unicamente, mediante autorização expressa de autoridade competente, ficando proibido seu trabalho no período noturno. A ele serão garantidas todas as vantagens previstas nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXVII - A empresa obriga-se a instalar registro mecânico de ponto, apropriado para uso de seus empregados. CLÁUSULA XXVIII - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o valor de Cr\$-1.000,00 (mil cruzeiros), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente, em rede bancária indicada pelo sindicato profissional. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão pleitear sua devolução em tempo hábil, mediante requisição à entidade sindical demandante. CLÁUSULA XXIX - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento contendo sua identificação, bem como a discriminação dos valores da hora extra e outros adicionais, assim como todos os descontos efetuados. CLÁUSULA XXX - A empresa descontará dos seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao sindicato profissional, nos termos do art. 545 da CLT, mediante relação nominal dos trabalhadores sindicalizados, fornecida pela entidade profissional, até dez dias antes do desconto. O recolhimento será feito à conta nº 003.503707-1, da Caixa Econômica Federal, Agência-Cfrio. CLÁUSULA XXXI - Fica proibida a realização de hora extra em dias de Assembleia Geral do sindicato profissional, quando a empresa for comunicada com antecedência mínima de 24 horas. CLÁUSULA XXXII - Se a empresa demitir qualquer trabalhador, alegando justa causa, fica obrigada a fornecer, por escrito, o motivo da demissão. Caso ela seja desfeita em Juízo, por falta de amparo legal, obriga-se, ainda, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal da rescisão, a título de reparação de danos morais ou difamatórios. CLÁUSULA XXXIII - A empresa permitirá o acesso dos diretores do sindicato profissional às suas dependências, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença normativa. Estas visitas dar-se-ão intercaladas no prazo mínimo de trinta dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja constatada alguma irregularidade, o sindicato profissional concederá à empresa um prazo máximo de três dias para saná-la, findo o qual fará aplicar a penalidade prevista no dispositivo seguinte. PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador fica obrigado ao pagamento da multa, no valor de uma diária, por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença, a incidir sobre o número de trabalhadores atingidos e a reverter em favor destes. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro. CLÁUSULA XXXIV - Fica instituído o delegado sindical, eleito pelos próprios trabalhadores e com estabilidade na empresa, não podendo ser demitido, salvo por justa causa, devidamente comprovada em Juízo. PARÁGRAFO ÚNICO

- A eleição será organizada pelos trabalhadores e assistida pelo sindicato profissional, que comunicará à empresa, no prazo máximo de 24 horas, para efeito da estabilidade acima prevista. Qualquer trabalhador, desde que associado há pelo menos três meses, poderá ser candidato e, caso eleito, sua estabilidade só cessará caso venha a ser destituído pela Assembleia que o escolheu ou quando incurso no que dita o caput desta cláusula. CLÁUSULA XXXV - A presente sentença terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 12 de Junho de 1991 e a terminar em 31 de maio de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.431/91. PROC. TRT DC 1203/91 (1202/91). Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto), e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM (Dr. Raimundo Barbosa Costa). DEMANDADOS: OS MESMOS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SETIPEP (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO.

I - CONTINUÂNCIA DE AÇÕES COLETIVAS.

Havendo identidade quanto às partes e à

causa de pedir, mas sendo o objeto de uma mais amplo do que o da outra, pode ser ordenada a reunião de ações propostas em separado, ainda que se trate de dissídios coletivos ajuizados pelo sindicato patronal e pelo sindicato profissional, a fim de que sejam decididas simultaneamente.

II - LITISCONSÓRCIO PASSIVO.

Sendo possível decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, embora especificando as situações peculiares de cada situação, isto é, dos rodoviários urbanos e dos rodoviários intermunicipais, rejeita-se o pedido de exclusão formulado por um dos demandados.

III - ORGÃO EXADOR DE TARIFAS.

O deferimento de cláusula de aumento ou reajuste salarial, embora possa implicar, ou não, em elevação de tarifas ou de preços sujeitos à fixação por autoridade pública ou repartição governamental, não está condicionado a prévia audiência dessa autoridade ou repartição, em caso de dissídio coletivo por via contenciosa. Essa exigência restringe-se aos casos de convenção ou acordo coletivo, em âmbito extrajudicial.

IV - GREVE DIAS PARADOS.

Declarada não abusiva a greve dos trabalhadores, por decisão da maioria do Egrégio Tribunal, são devidos os salários dos dias de paralisação, uma vez que esse período equivale a uma condição suspensiva, que depende, portanto, do deferimento, ou não, das reivindicações dos empregados, no todo ou em parte.

V - REAJUSTE SALARIAL CONQUISTAS ANTERIORES.

Havendo equivalência na natureza do trabalho e da atividade econômica, é justo e razoável o deferimento do mesmo índice de reajuste salarial para rodoviários urbanos e intermunicipais, além da manutenção de direitos conquistados em normas coletivas anteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos dissídios coletivos e, sem divergência, rejeitar as preliminares de exclusão da lide do demandado SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ e de chamamento ao processo, do órgão fixador das tarifas intermunicipais, suscitada pelo mesmo sindicato demandado, por falta de amparo legal; rejeitar, ainda, as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a abusividade da greve; inépcia da inicial do pedido de abusividade da greve; extinção do processo sem julgamento do mérito, de carência da ação e de não conhecimento do pedido de abusividade de greve, suscitadas pelo sindicato profissional, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 3º, Parágrafo único, 4º, 5º e 14 da Lei nº 7.783/89, feita pelo sindicato profissional; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relator, Revisor, não acolheu o pedido do sindicato patronal, de declaração de abusividade da greve; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, determinou o pagamento, pelas empresas, dos dias parados; no mérito, julgou-os em parte procedentes, para estabelecer a seguinte sentença normativa: I. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA OS RODOVIARIOS URBANOS. I - é obrigatória a concessão de descanso de cinco minutos às duplas de motoristas e cobradores, entre uma viagem e outra, no transporte urbano, computando-se esse tempo na Jornada de trabalho. II - Nas viagens para fora da sede da prestação de serviços, cuja duração ultrapasse a Jornada normal de trabalho, os rodoviários urbanos receberão, além do salário, uma ajuda de custo, equivalente a 100% (cem por cento) do seu salário-dia. III - As empresas de transporte rodoviário urbano adaptarão os horários dos seus empregados que

pretenderem frequentar cursos de seu interesse comum, tais como direção defensiva, relações humanas, noções de direito do trabalho, aperfeiçoamento de mão-de-obra e outros, desde que previamente autorizada a frequência em tais cursos. 2. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA OS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS. IV - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 12 de maio de 1991, no percentual de 52,16% (cinquenta e dois vírgula dezesseis por cento), incidentes sobre os salários percebidos em 30 de abril de 1991. Parágrafo Único - As diferenças decorrentes da aplicação desse reajuste serão pagas imediatamente, sem compensações. V - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze (12) meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa do reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze (15) dias, com adição ao salário de contratação. VI - Os pisos salariais da categoria profissional serão aqueles percebidos em 30 de abril de 1991, acrescidos do reajuste de 52,16% (cinquenta e dois vírgula dezesseis por cento). VII - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assumiu todas as responsabilidades do cargo ou função. VIII - As empresas pagarão, a título de abono-funeral, à família do empregado, morto em decorrência de acidente de trabalho, quantia equivalente a um salário mínimo constitucional. IX - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) seguro de vida em grupo (VG), com o capital segurado mínimo equivalente a Cr\$1.507.242,00 (hum milhão quinhentos e sete mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros); b) seguro de acidentes pessoais coletivo (AP), com o capital segurado mínimo equivalente a Cr\$1.507.242,00 (hum milhão quinhentos e sete mil e duzentos e quarenta e dois cruzeiros); c) seguro de invalidez permanente (IP), com o capital segurado mínimo equivalente a Cr\$1.507.242,00 (hum milhão quinhentos e sete mil e duzentos e quarenta e dois cruzeiros). Parágrafo Único - poderão as empresas optar pela assunção do risco ao invés de efetivar o seguro na forma prevista. X - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) prova escolar obrigatória realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante a prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) morte de parente consanguíneo, até o segundo grau, pelo prazo de três (3) dias; c) doença de cônjuge, companheiro ou companheira, seguida de internamento, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, ou por esse prazo e mais as horas ou dias estritamente necessários ao deslocamento, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço; XI - Nos finais de semana as empresas cederão ao sindicato profissional e sob a responsabilidade deste, para transporte de seus representantes até sua sede campestre (ida e volta, exclusivamente), um ônibus urbano, devendo a entidade sindical informar às empresas a realização de seus eventos sócio-culturais, com antecedência de setenta e duas (72) horas do início dos mesmos. XII - A Jornada de trabalho dos empregados de escritório ou garagem será controlada por livro ou relógio de ponto. A dos motoristas e cobradores, pelas fichas individuais, conforme Portaria do Ministério do Trabalho, devendo o início da Jornada matutina ser registrado na garagem de cada empresa e a Jornada vespertina no fim da linha, pelo fiscal ou despachante a quem incumbir essa tarefa. O término da Jornada de trabalho dos motoristas e cobradores será registrado sempre no terminal de linha, computando-se o tempo necessário para que os veículos sejam recolhidos à respectiva garagem, o que deverá ser feito, obrigatoriamente, pelos motoristas e cobradores. Parágrafo Único - É proibido o regime de Jornada dupla. XIII - Conquanto os pisos salariais estabelecidos nesta sentença normativa estejam fixados em valores mensais, poderão as empresas fixá-los em salário-hora, salário-dia, salário-semana, mediante a aplicação do divisor adequado. Parágrafo Único - O pagamento será sempre feito semanalmente, na horário normal de trabalho. XIV - Fica expressamente proibido aos motoristas e cobradores, estes últimos quando se tratar de empresas de transporte de passageiros, efetuarem serviços de lavagem e lubrificação dos veículos, por serem estas tarefas estranhas ao contrato de trabalho. XV - Nos acidentes de trânsito a responsabilidade do motorista pelos prejuízos que causarem às empresas ficará caracterizada quando lhe for atribuída a infração ao Código Nacional de Trânsito, em laudo pericial do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves ou outro órgão competente que o substitua nessa função. Ficam autorizados os empregadores a se ressarcirem, parcial ou integralmente, mediante desconto em qualquer remuneração do empregado, obedecendo os limites legais e, em caso de demissão, a compensarem de qualquer importância que o empregado tenha direito, excluído o saldo do FGTS e dispensado o saldo devedor remanescente. Na hipótese das

infrações de trânsito, ficam os empregadores obrigados a entregar aos empregados, no prazo de cinco (5) dias, contados do seu recebimento, a respectiva notificação, de sorte a permitir a estes últimos, produzir defesa perante a autoridade atuante. O descumprimento por parte do empregador na entrega da notificação, importará que a empresa assumirá o ônus correspondente. Fica expressamente proibido qualquer desconto nos salários dos empregados de prejuízos com peças e acessórios, salvo hipótese de dolo comprovado por perícia. XVI - As prestações de contas das rendas, quando for o caso, deverão ocorrer na garagem das empresas, em presença do trabalhador, sendo as empresas obrigadas a fornecer comprovantes respectivos. O tempo dispendido com a prestação de contas que ultrapasse a jornada normal de trabalho, será computado e pago como horas extraordinárias, descontados trinta (30) minutos. XVII - Os motoristas e cobradores intermunicipais terão direito a alojamento para repouso, nas localidades fora da sede de prestação de serviços, desde que não possuam residência nessas localidades. XVIII - Os motoristas intermunicipais que fizerem viagens especiais ou fretes terão as despesas, feitas nas viagens, custeadas pelas empresas integrantes da categoria demandada. XIX - Fica assegurada a todos os trabalhadores em transportes rodoviários intermunicipais, abrangidos pela presente sentença normativa, proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, por noventa (90) dias, a partir de 12 de maio de 1991, entendida como tal, a que não resultar de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste dispositivo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. 13. CLÁUSULAS COMUNS PARA RODOVIÁRIOS URBANOS E INTERMUNICIPAIS. XX - O trabalho em horas consideradas excedentes deverá ser remunerado com o percentual de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal. XXI - O adicional noturno será pago à base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. XXII - Os trabalhadores que exercerem os ofícios de pintores, ajudantes de pintores, lavadores, lubrificadores, lavadores e recauchutadores farão jus a adicional de insalubridade, fixado em 20% (vinte por cento) do salário mínimo constitucional. Parágrafo Único - Os que exercerem os ofícios de abastecedor ou bombeiro, farão jus a um adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário básico. XXIII - Após completar três anos de serviço efetivo na mesma empresa ou no grupo econômico, o empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço, denominado triênio único, igual a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, a ser pago a partir do quarto ano de serviço, de forma única e não cumulativa. XXIV - Quando os empregados forem convocados para jornada excedente, que ultrapasse as vinte (20) horas, terão direito a uma refeição gratuita, não se incluindo o valor respectivo em sua remuneração. XXV - O sindicato patronal contratará uma clínica particular ou instalará um serviço de atendimento médico, para dar

assistência aos empregados pertencentes à categoria demandante, com habilitação para fornecer atestados necessários à justificativa de faltas, durante os primeiros quinze dias de afastamento, por motivo de doença. XXVI - Para abono de faltas até três (3) dias, por mês, serão aceitos, pelos empregadores, atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais da entidade sindical demandante, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o Código Internacional de Doenças (CID), conforme a Organização Mundial de Saúde, e serão entregues na empresa, contra-recibo, no primeiro dia de afastamento, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados. XXVII - As empresas de transporte de passageiros são obrigadas a afixar nas garagens e nos terminais, em lugar visível e de destaque, com antecedência mínima de sete (7) dias, as escalas de serviço, com a indicação dos nomes dos trabalhadores, horários, turnos, folgas e linhas. XXVIII - Toda e qualquer fração de hora trabalhada será computada na Jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, e considerada para cálculo da remuneração, quando houver habitualidade. XXIX - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, e o valor do depósito do FGTS. XXX - As empresas fornecerão aos trabalhadores, quando de uso obrigatório, dois (2) uniformes, por ano, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para o desempenho de suas funções. Parágrafo Único - Os uniformes dos empregados das empresas de transporte de passageiros, do uso obrigatório, constarão de camisa, calça, conforme o modelo aprovado pela empresa, cinturo social e sapatos vulcanizados. XXXI - Estabilidade provisória para os empregados pertencentes à categoria demandante, nos casos de doença e acidente de trabalho, durante noventa (90) dias, contados do término do benefício previdenciário respectivo. XXXII - Nas demissões de iniciativa do empregador, os motoristas maiores de quarenta (40) anos de idade, terão direito a aviso prévio de sessenta (60) dias. XXXIII - Os empregados de cada empresa elegerão livremente, por escrutínio secreto e direto, representantes sindicais, na proporção de um representante para cada grupo de cem (100) empregados, com mandato de um (1) ano e assegurada a estabilidade prevista no inciso VIII do art. 89 da Constituição da República, sem prejuízo dos deveres inerentes à condição de

empregado. XXXIV - As empresas integrantes das categorias demandadas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores. XXXV - Fica estabelecida a multa de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por infração a qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja pela entidade sindical, empregado ou empresa, respeitado o limite previsto no Parágrafo Único do art. 622, da CLT. XXXVI - A categoria profissional desenvolverá como uma das regras básicas para o exercício do direito de greve, um intervalo prévio de negociação, prática, nunca inferior a quatorze (14) dias corridos, e só após o fracasso das conversações dará aviso prévio de greve, com o prazo de setenta e duas setenta e duas (72) horas. XXXVII - Ainda para a deflagração da greve, avisos amplos serão dados à população, bem como ao Poder concedente, respeitada a antecedência de 72 horas. XXXVIII - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transporte rodoviário, pertencente ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT), conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e Óbidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada, que possui sindicatos próprios nesses Municípios. XXXIX - Fica mantida a data-base de 12 de maio de 1991 e a vigência da presente sentença normativa será de um (1) ano, a contar de 12 de maio de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: IX, alínea "b" da X, XI, XII, XX, XXI, XXIII, XXV, XXVII, XXVIII, XXXII, XXXIII e XXXIV, vencido o Exmo. Juiz Revisor. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 23 de agosto de 1991.

Alexandre Moraes Régio de Melo
ALEXANDRE MORAES RÉGIO DE MELO
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência, em substituição

ERRATA

PROCESSO TRT DC 1517/91

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro). Demandada: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

a) Na CERTIDÃO DE JULGAMENTO:

- a fls. 125v, onde se lê "PISO SALARIAL DE 43.368,00 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS)", leia-se PISO SALARIAL DE Cr\$45.368,00 (QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS);

- fls. 138v, onde se lê, na coluna de Barcarena "DA FAIXA/NÍVEL 7D a 13D 60%", leia-se DA FAIXA/NÍVEL 7E a 13D 60%;

- ao final da fls. 139v, onde se lê "A ALBRÁS COMPROMETE-SE A FORNECER INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS RELAÇÕES INDUSTRIAIS, QUANDO INFORMALMENTE SOLICITADAS..." leia-se A ALBRÁS COMPROMETE-SE A FORNECER INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS RELAÇÕES INDUSTRIAIS, QUANDO FORMALMENTE SOLICITADAS.

b) Na decisão do Acórdão nº 2.295/91 a) Item 26-b) onde se lê: "Eica estabelecido piso salarial de Cr\$43.368,00 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS) leia-se Cr\$45.368,00 (QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS). b) Item 8.2.3 - Onde se lê No quadro de Subsídios: "da faixa nível 7D a 13D 60%" leia-se "da faixa nível 7E a 13D 60%". c) Item 8.8.2 - onde se lê "...quando informalmente solicitadas..." leia-se "...quando formalmente solicitadas..."

Belém, 28 de agosto de 1991.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência, em substituição.

(G.Reg. nº 0000)